



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às nove horas
2 e trinta e oito minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia
3 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório
4 do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 –
5 Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência da Vice-Presidente no exercício
6 da presidência Engenharia Civil **LIGIA MARTA MACKEY**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Vice-Presidente
9 do Crea-SP no exercício da presidência Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor
10 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn
11 Junior, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng.
12 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto Eng.
13 Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP
14 Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de Paula, a Senhora Diretora Técnica
15 Adjunta do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde, o
16 Senhor Diretor de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o
17 Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
18 David de Almeida Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec.
19 Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações
20 Institucionais do Crea-SP Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora
21 Diretora de Educação do Crea-SP Eng. Agr. Andréa Cristiane Sanches, o Senhor
22 Diretor de Entidades de Classe Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco
23 Innocencio Pereira e o Diretor Administrativo da Mútua-SP – Caixa de Assistência
24 dos Profissionais do Crea Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Ronaldo Florentino dos
25 Santos, e a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1, Dinah Sayuri
26 Iwamizu -----
27 Em seguida, comunicou que respeitando as diretrizes do Governo do Estado de
28 São Paulo e capital, o Crea-SP mantém medidas para realizar reuniões oficiais
29 em formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a
30 pandemia de covid-19. Na sequência, informou que o quórum regimental foi
31 atendido.-----
32 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**-----
33 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
34 **Marta Mackey** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte
35 quórum regimental. -----
36 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
37 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Aldo
38 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
39 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
40 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior,
41 Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
42 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão,
2 Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
3 Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
4 Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Célia
5 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso
6 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
7 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
8 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
9 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
10 David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo
11 José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,
12 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta,
13 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
14 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
15 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes
16 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
17 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
18 Cesar Bertolani, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji
19 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Henrique de
20 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
21 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da
22 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur,
23 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
24 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
25 de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
26 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
27 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
28 Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jessica
29 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva,
30 João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
31 Pereira, José Antônio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli
32 Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
33 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz
34 Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado
35 Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
36 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro
37 Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli
38 Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio
39 Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
40 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
41 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço,
42 Marcelo Nicoletti Franchin, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia
2 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario
3 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
4 Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
5 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli,
6 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de
7 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
8 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro
9 Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
10 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
11 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques
12 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral
13 de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
14 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogério Zanarde Barbosa, Romulo
15 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano
16 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
17 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim,
18 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
19 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter
20 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de
21 Souza Albieri, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho
22 de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir
23 Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de
24 Matos, Wilson Almeida de Souza.....

25 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Alex Thaumaturgo Dias, Antonio
26 Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Ayrton Dardis Filho, Carlos
27 Alberto Guimarães Garcez, Elias Basile Tambourgi, Emerson de Oliveira Batista,
28 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
29 Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flavio Luis Schmidt, Glauco
30 Fabricio Bianchini, Henrique di Santoro Junior, Ineivea Santana de Farias, João
31 Batista Missé Junior, José Agunzi Netto, José Antonio de Milito, José Leomar
32 Fernandes Júnior, José Ricardo Fazzole Ferreira, Lucas Hamilton Calve, Lucas
33 Rodrigo Miranda, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Maria Judith
34 Marcondes Salgado Schmidt, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo Amado
35 Barletta, Nunzianta Graziano, Osvaldo Passadore Junior, Otto Latske, Paulo
36 Roberto Lavorini, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Traballi Veneziani,
37 Ricardo Victoria Filho, Rozana de Castro Nogueira, Valeria Morábito de Oliveira
38 Santos Logatti, Victor de Barros Deantoni, Wagner de Souza Orlando.....

39 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
40 Emerson Yokoyama, Jean Carlo Martins, Marcelo Nicoletti Franchin, Pedro Rossi
41 Filho.....

42 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alceu Ferreira Alves, Áureo Viana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Júnior, Carla Neves Costa, Demétrio Elie Baracat, Hosana Celi da Costa Cossi,
2 Jolindo Rennó Costa, Joni Matos Incheглу, Marcelo Akira Suzuki, Reinaldo Borelli,
3 Washington Castro Alves da Silva.-----
4 **Conselheiros(as) ausentes:** Celso Roberto Panzani-----
5 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzo, Marcos
6 Augusto Alves Garcia, Pedro Shigueru Katayama, Reynaldo Campanatti Pereira,
7 Ricardo Botta Tarallo.-----
8 **.ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**-----
9 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis**
10 **Junior** passou a palavra à Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia
11 Marta Mackey para saudação aos presentes.-----
12 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
13 **Marta Mackey** cumprimentou e agradeceu a presença de todos, e deu início aos
14 trabalhos.-----
15 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** comunicou
16 que estava sendo realizada a atualização cadastral de todos os conselheiros, com
17 registro de foto individual e coleta de assinatura para uso digital. Que havia uma
18 equipe no andar térreo para o qual os conselheiros deveriam se dirigir para o
19 registro da foto. Para os que não efetuaram o registro na entrada, o espaço ficaria
20 disponível por uma hora após o término dos trabalhos, pois não seria realizada
21 coleta durante a realização da reunião. Em seguida, informou e convidou a todos
22 a participarem do treinamento da CRP, 14º Seminário de Treinamento de
23 Conselheiros palestrantes 2022, que seria realizado após o almoço no auditório
24 do 4º andar da Sede Angélica. Na sequência, passou a palavra ao Diretor
25 Administrativo da Mútua-SP Ronaldo Florentino dos Santos.-----
26 Com a palavra o Diretor Administrativo da Mútua-SP **Ronaldo Florentino dos**
27 **Santos** cumprimentou a todos, expressou ser um prazer estar mais uma vez
28 presente na Plenária e falou que o Diretor Geral da Mútua-SP Renato e ele
29 estariam presentes durante toda reunião e no final fariam a prestação de contas
30 da Mútua. Por fim, agradeceu e desejou uma boa reunião a todos.-----
31 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** passou a
32 seguinte orientação: para os conselheiros que participam presencialmente, a
33 votação será via sistema, no formato já utilizado nas reuniões de Câmaras, com
34 uso de Smartphones e notebooks, lembrando que mesmo presenciais o sistema
35 deverá ser acessado para participação da votação. Sendo o número 1 para “SIM”,
36 número 2 para “NÃO” e número 3 para “ABSTENÇÃO”. Há um protocolo de
37 acesso ao estabelecimento e de saída estabelecido pela administração do
38 condomínio, por gentileza, colabora com a orientação da equipe de apoio. Para os
39 conselheiros que participam de forma remota, um mediador realizará apoio via
40 sistema, caso a internet apresente instabilidade habilite apenas o microfone
41 mantendo a câmera desligada. Procure utilizar fone de ouvido que tenha
42 microfone durante a reunião para evitar interferência do som. Para pedir a palavra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 nos comunicados, discussões ou destaques manifeste-se pela ferramenta Bate
2 Papo da plataforma. Na sequência, passou a palavra à Vice-Presidente no
3 exercício da presidência Ligia Marta Mackey para prosseguimento dos trabalhos.-
4
5 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
6 **Marta Mackey** passou ao item III da Pauta.-.....
7 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
8 **2082 (ORDINÁRIA) DE 31 DE MARÇO DE 2022:-.....**
9 A Ata da Sessão Plenária nº 2082 (Ordinária) de 31 de março de 2022 foi
10 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 224 (duzentos e
11 vinte e quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro,
12 Alan Perina Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,
13 Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
14 Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela
15 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia
16 Barretto Penna, André Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli
17 Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
18 Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides
19 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
20 Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
21 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
22 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
23 Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
24 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro
25 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
26 Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
27 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Edmilson Saes,
28 Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,
29 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta,
30 Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
31 Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José
32 Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo
33 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
34 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fernando Augusto
35 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
36 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
37 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Henrique de Oliveira
38 Costa, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
39 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson
40 Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon,
41 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
42 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
2 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
3 Ercilio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
4 Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
5 Jessica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro,
6 João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves
7 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, Jose Antonio Bueno,
8 Jose Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves,
9 José Armando Bornello, José Eugenio Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli
10 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, Jose Maciel de Brito,
11 Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti,
12 Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira
13 Filho, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
14 Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
15 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
16 Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
17 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
18 Nicoletti Franchin, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos
19 Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria
20 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
21 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara De Souza Costa, Marilia Gregolin
22 Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Maurício Corrêa, Mauro
23 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
24 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,
25 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo
26 de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
27 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,
28 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves
29 de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida
30 de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
31 Ramalho de Souza Silva, Ranulfo Felix da Silva Junior, Regis Pasini, Renan
32 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani,
33 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
34 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
35 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
36 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen
37 Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone
38 Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
39 Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto
40 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
41 Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
42 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Orlando, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
2 Jesus Junior. Não houve votos contrário. Abstiveram-se de votar 03 (três)
3 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Nunziante Graziano e Silvana
4 Guarnieri.....
5 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
6 passou para o item IV da pauta.....
7 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
8 **EXPEDIDAS;**.....
9 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**
10 cumprimentou a todos e, em não havendo correspondências recebidas e
11 expedidas, procedeu com a leitura dos conselheiros que justificaram ausência na
12 Sessão Plenária. Em seguida, passou à chamada dos conselheiros inscritos no
13 Livro de Comunicados.....
14 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
15 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e informou
16 que, no mês passado, em São Paulo, ocorreu a FEICON uma das grandes feiras
17 da construção civil, na qual esteve presente juntamente com o Conselheiro
18 Fernando, entretanto o que chamou a atenção foi que, mesmo o Crea-SP fazendo
19 um trabalho muito bom de divulgação de suas atividades na mídia, percebeu que
20 não tinha stand do Conselho, apenas viu pessoal do CRT-SP atendendo todos os
21 profissionais e quem estava visitando o evento, divulgando a importância dos
22 técnicos. Diante disso acha que o Crea-SP deveria se atentar a esses tipos de
23 eventos, porque São Paulo tem eventos importantíssimos, nos quais deveria
24 marcar presença. Em seguida, falou que há cerca de um ano ele e o Conselheiro
25 Luiz Antonio Moreira Salata falaram a respeito da inserção do engenheiro como
26 microempreendedor individual, em como poderia ser inserido nessa lei. No
27 entanto, não evoluiu o assunto, tanto o Crea quanto o Confea não participaram da
28 conversa, e agora o CAU está com o projeto do microempreendedor profissional,
29 que é uma categoria que está sendo inserida na lei, mas com outros limites,
30 enquanto o do microempreendedor individual é de R\$81.000,00 por ano, a do
31 microempreendedor profissional será de R\$240.000,00. Contudo, não viu na
32 listagem das entidades que estão fazendo essa lei, que já foi ao Congresso, o
33 nome do Crea-SP, do Confea e de nenhum outro Conselho de Engenharia. Em
34 face do exposto, solicitou à mesa diretora que desse uma atenção especial a esse
35 assunto. Finalizando, disse que a SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto,
36 que congrega mais de 2 mil entidades em todo o Brasil, está realizando um
37 congresso muito importante de saneamento básico, porém já viu o Crea e o
38 Confea presentes em outras ocasiões e desta vez não estão, e também acha que
39 é uma oportunidade de enviar um representante nesse importante evento. Ao
40 término, agradeceu a todos.....
41 Com a palavra o Conselheiro **José Antonio Bueno** cumprimentou a todos e
42 comunicou que viu uma postagem, no site da CPFL Piratininga, sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Resolução Normativa da ANEEL nº1000/2021, que em suma fala que a ART não
2 será necessária para solicitação de projetos e inspeção de micro geração
3 distribuída. No entanto, existe a Lei Federal nº6.469/77, que é a lei da ART, e a
4 ANEEL e as concessionárias não estão atendendo essa lei. Porém para se fazer
5 um processo de micro geração distribuída há todo um trâmite processual, de
6 documentação que são exigidas pela concessionária, com resolução da própria
7 ANEEL e agora estão dispensando a ART, ou seja, descumprindo a lei federal.
8 Perante o exposto, solicitou que o Crea tomasse uma providência junto à ANEEL,
9 à CLFL e ao Confea para tentar resolver essa questão. Por fim, agradeceu a
10 todos.....
11 Em não havendo mais inscritos no Livro de Comunicados, o Diretor Administrativo
12 **Mamede Abou Dehn Junior** procedeu com a leitura dos aniversariantes do mês
13 de abril, parabenizando a todos.....
14 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
15 **Marta Marckey** parabenizou a todos os aniversariantes do mês, em seguida
16 passou ao item VI da Pauta.....
17 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
18 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
19 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,**
20 **46, 53, 62, 64, 65, 66, 70, 77, 80, 87, 101.**.....
21 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
22 Votaram favoravelmente 240 (duzentos e quarenta) Conselheiros: Adelson
23 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton
24 Nabarrete, Alan Perina Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira
25 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
26 Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela
27 Mozambani, Amândio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia
28 Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli
29 Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu
30 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio
31 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho,
32 Bruno Pecini, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de
33 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
34 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
35 Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar
36 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
37 Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de
38 Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna,
39 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
40 Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson
41 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
42 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
2 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas
3 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
4 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
5 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio
6 Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
7 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
8 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
9 Trizolio Junior, Flavio Henrique de Oliveira Costa, Flavio Luís Schmidt, Flivaldo
10 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
11 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes
12 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
13 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco
14 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,
15 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro
16 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
17 Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
18 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jessica
19 Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João
20 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
21 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José
22 Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José
23 Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
24 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
25 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
26 Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino
27 Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Hamilton Calve, Lucas
28 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos
29 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
30 Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,
31 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
32 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
33 Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Nicoletti Franchin, Marcelo Perrone
34 Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos
35 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
36 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara
37 de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios,
38 Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
39 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
40 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Nunziantre Graziano,
41 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,
42 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022

1 de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha
2 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
3 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira,
4 Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
5 Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan
6 Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres,
7 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
8 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
9 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
10 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,
11 Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone
12 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
13 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos
14 Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
15 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel
16 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
17 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
18 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
19 Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 08
20 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Rafael
21 Ramalho de Souza Silva, Regis Pasini, Renato Guerra Franchi, Ricardo Cabral de
22 Azevedo, Ricardo Hallak, Victor Gabriel de Souza Albieri.....

23 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....

24 **Nº de Ordem 12** – Processo GO-0732/2021 – Universidade São Francisco –
25 Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT -
26 nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
32 São Francisco atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
33 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
34 da Universidade São Francisco, consoante Deliberação CRT/SP nº 004/2022,
35 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023.
36 (Decisão PL/SP nº 278/2022).....

37 **Nº de Ordem 13** – Processo GO-0729/2021 – Universidade Metodista de
38 Piracicaba-Unimep – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
39 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
42 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
3 Metodista de Piracicaba – Unimep atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
4 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro da Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep,
6 consoante Deliberação CRT/SP nº 005/2022, estando apta a ter representação no
7 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 279/2022).-----
8 **Nº de Ordem 14** – Processo GO-1490/2021 – Faculdade de Engenharia Civil,
9 Arquitetura e Urbanismo da Unicamp – Revisão de Registro de Instituição de
10 Ensino - Processo encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução
11 1.070/15.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
14 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
15 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
17 Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp atendeu ao disposto nos
18 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Civil,
20 Arquitetura e Urbanismo da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº
21 006/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2023. (Decisão PL/SP nº 280/2022).-----
23 **Nº de Ordem 15** – Processo GO-01489/2021 – Faculdade de Engenharia Agrícola
24 da Unicamp – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
25 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
29 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
31 Engenharia Agrícola da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
32 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp,
34 consoante Deliberação CRT/SP nº 007/2022, estando apta a ter representação no
35 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 281/2022).-----
36 **Nº de Ordem 16** – Processo GO-1491/2021 – Faculdade de Engenharia de
37 Alimentos da Unicamp – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
38 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
41 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
42 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
2 Engenharia de Alimentos da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
3 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da
5 Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº 008/2022, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
7 282/2022).-----

8 **Nº de Ordem 17** – Processo GO-1492/2021 – Faculdade de Engenharia Química
9 da Unicamp – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
10 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
13 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
14 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
16 Engenharia Química da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
17 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp,
19 consoante Deliberação CRT/SP nº 009/2022, estando apta a ter representação no
20 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 283/2022).-----

21 **Nº de Ordem 18** – Processo GO-0733/2021 – Centro Universitário da Fundação
22 Educacional de Barretos – Revisão de Registro de Instituição de Ensino -
23 Processo encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
26 2022, apreciando o processo em referência que trata de revisão de registro de
27 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
29 Universitário da Fundação Educacional de Barretos atendeu ao disposto nos
30 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
31 de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário da Fundação
32 Educacional de Barretos, consoante Deliberação CRT/SP nº 010/2022, estando
33 apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão
34 PL/SP nº 284/2022).-----

35 **Nº de Ordem 19** – Processo GO-0723/2021 – Faculdade de Engenharia de Ilha
36 Solteira – Unesp – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
37 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
40 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
41 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Engenharia de Ilha Solteira – Unesp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
2 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira –
4 Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 011/2022, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
6 285/2022).-----
7 **Nº de Ordem 20** – Processo GO-0775/2021 – Faculdade de Ciências Agrárias e
8 Veterinárias de Jaboticabal – Unesp – Revisão de Registro de Instituição de
9 Ensino - Processo encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução
10 1.070/15.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
13 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
14 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
16 Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – Unesp atendeu ao disposto nos
17 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
18 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agrárias e
19 Veterinárias de Jaboticabal – Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº
20 012/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
21 de 2023. (Decisão PL/SP nº 286/2022).-----
22 **Nº de Ordem 21** – Processo GO-0767/2021 – Faculdade de Engenharia de Bauru
23 – Unesp – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado
24 pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
27 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
30 Engenharia de Bauru – Unesp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
31 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Bauru – Unesp,
33 consoante Deliberação CRT/SP nº 013/2022, estando apta a ter representação no
34 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 287/2022).-----
35 **Nº de Ordem 22** – Processo GO-0780/2021 – Centro Universitário Central
36 Paulista – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado
37 pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
40 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
41 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Universitário Central Paulista atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
2 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro do Centro Universitário Central Paulista, consoante
4 Deliberação CRT/SP nº 014/2022, estando apto a ter representação no Plenário
5 do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 288/2022).-----
6 **Nº de Ordem 23** – Processo GO-0776/2021 – Faculdades Integradas de
7 Araraquara – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
8 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
12 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
14 Integradas de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
15 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
16 regular o registro das Faculdades Integradas de Araraquara, consoante
17 Deliberação CRT/SP nº 015/2022, estando apta a ter representação no Plenário
18 do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 289/2022).-----
19 **Nº de Ordem 24** – Processo GO-0727/2021 – Faculdade de Americana – Revisão
20 de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT - nos
21 termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
24 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
27 Americana atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
28 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
29 Faculdade de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 016/2022, estando
30 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão
31 PL/SP nº 290/2022).-----
32 **Nº de Ordem 25** – Processo GO-0738/2021 – Faculdade Doutor Francisco Maeda
33 – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT
34 - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
37 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
38 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade
40 Doutor Francisco Maeda atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
41 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
42 registro da Faculdade Doutor Francisco Maeda, consoante Deliberação CRT/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 nº 017/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
2 exercício de 2023 (Decisão PL/SP nº 291/2022).-----
3 **Nº de Ordem 26** – Processo GO-0734/2021 – Centro Universitário Moura Lacerda
4 – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT
5 - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
9 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
11 Universitário Moura Lacerda atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
12 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
13 considerar regular o registro do Centro Universitário Moura Lacerda, consoante
14 Deliberação CRT/SP nº 018/2022, estando apto a ter representação no Plenário
15 do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 292/2022).-----
16 **Nº de Ordem 27** – Processo GO-0728/2021 – Pontifícia Universidade Católica de
17 Campinas – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
18 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
21 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
22 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Pontifícia
24 Universidade Católica de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
25 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Pontifícia Universidade Católica de Campinas,
27 consoante Deliberação CRT/SP nº 019/2022, estando apta a ter representação no
28 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 293/2022).-----
29 **Nº de Ordem 28** – Processo GO-0735/2021 – Universidade de Ribeirão Preto –
30 UNAERP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado
31 pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
35 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
37 de Ribeirão Preto – UNAERP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
38 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP,
40 consoante Deliberação CRT/SP nº 020/2022, estando apta a ter representação no
41 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 294/2022).-----
42 **Nº de Ordem 29** – Processo GO-768/2021 – Universidade de Marília – Revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT - nos
2 termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
5 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
6 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
8 de Marília atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
9 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
10 Universidade de Marília, consoante Deliberação CRT/SP nº 021/2022, estando
11 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão
12 PL/SP nº 295/2022).....

13 **Nº de Ordem 30** – Processo GO-0740/2021 – Centro Universitário Municipal de
14 Franca – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado
15 pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
18 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
21 Universitário Municipal de Franca atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
22 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro do Centro Universitário Municipal de Franca,
24 consoante Deliberação CRT/SP nº 022/2022, estando apto a ter representação no
25 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 296/2022).....

26 **Nº de Ordem 31** – Processo GO-0750/2021 – Instituto de Geociências da USP –
27 Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT -
28 nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
31 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
34 Geociências da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
35 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
36 registro do Instituto de Geociências da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 023/2022, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
38 de 2023. (Decisão PL/SP nº 297/2022).....

39 **Nº de Ordem 32** – Processo GO-0765/2021 – Centro Universitário da Fundação
40 Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros – Revisão de Registro de
41 Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11
42 da Resolução 1.070/15.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
3 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
6 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros
7 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
8 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
9 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros,
10 consoante Deliberação CRT/SP nº 024/2022, estando apto a ter representação no
11 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 298/2022).-----
12 **Nº de Ordem 33** – Processo GO-0748/2021 – Instituto de Astronomia, Geofísica e
13 Ciências Atmosféricas da USP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino -
14 Processo encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
20 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP atendeu ao disposto nos
21 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
22 de registro e considerar regular o registro do Instituto de Astronomia, Geofísica e
23 Ciências Atmosféricas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 025/2022,
24 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023.
25 (Decisão PL/SP nº 299/2022).-----
26 **Nº de Ordem 34** – Processo GO-0747/2021 – Escola Politécnica da USP –
27 Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT -
28 nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
31 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
34 Politécnica da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
35 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
36 registro da Escola Politécnica da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 026/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
38 de 2023. (Decisão PL/SP nº 300/2022).-----
39 **Nº de Ordem 35** – Processo GO-1493/2021 – Faculdade de Engenharia
40 Mecânica da Unicamp – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
41 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
2 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
5 Engenharia Mecânica da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
6 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp,
8 consoante Deliberação CRT/SP nº 027/2022, estando apta a ter representação no
9 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 301/2022).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 36** – Processo GO-0725/2021 – Faculdade de Ciências e
11 Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP – Revisão de Registro de Instituição
12 de Ensino - Processo encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da
13 Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
16 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
19 Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP atendeu ao disposto nos
20 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
21 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências e Tecnologia
22 de Presidente Prudente – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 028/2022,
23 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023.
24 (Decisão PL/SP nº 302/2022).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 37** – Processo GO-0744/2021 – Faculdades Oswaldo Cruz –
26 Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT -
27 nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
30 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
33 Oswaldo Cruz atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
34 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
35 das Faculdades Oswaldo Cruz, consoante Deliberação CRT/SP nº 029/2022,
36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023.
37 (Decisão PL/SP nº 303/2022).-.-.-.-.-
38 **Nº de Ordem 38** – Processo GO-00773/2021 – Centro Universitário de
39 Votuporanga – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
40 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
2 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
4 Universitário de Votuporanga atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro do Centro Universitário de Votuporanga, consoante
7 Deliberação CRT/SP nº 030/2022, estando apto a ter representação no Plenário
8 do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 304/2022).-----
9 **Nº de Ordem 39** – Processo GO-0772/2021 – Instituto de Biociências, Letras e
10 Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP – Revisão de Registro de
11 Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11
12 da Resolução 1.070/15.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
16 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
18 Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP
19 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
20 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto
21 de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP,
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 031/2022, estando apto a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 305/2022).-----
24 **Nº de Ordem 40** – Processo GO-0770/2021 – Faculdade de Ensino Superior e
25 Formação Integral – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
26 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
32 Ensino Superior e Formação Integral atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
33 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Faculdade de Ensino Superior e Formação
35 Integral, consoante Deliberação CRT/SP nº 032/2022, estando apta a ter
36 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
37 306/2022).-----
38 **Nº de Ordem 41** – Processo GO-0769/2021 – Centro Universitário de Lins –
39 Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT -
40 nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
2 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
4 Universitário de Lins atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
5 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
6 registro do Centro Universitário de Lins, consoante Deliberação CRT/SP nº
7 033/2022, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
8 de 2023. (Decisão PL/SP nº 307/2022).-----
9 **Nº de Ordem 42** – Processo GO-0764/2021 – Centro Universitário Instituto Mauá
10 de Tecnologia – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
11 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
14 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
15 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
17 Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia atendeu ao disposto nos artigos 9º e
18 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro do Centro Universitário Instituto Mauá de Tecnologia,
20 consoante Deliberação CRT/SP nº 034/2022, estando apto a ter representação no
21 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 308/2022).-----
22 **Nº de Ordem 43** – Processo GO-0762/2021 – Centro Universitário de Lins –
23 Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT -
24 nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
27 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
30 Universitário Fundação Santo André atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
31 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro do Centro Universitário Fundação Santo André,
33 consoante Deliberação CRT/SP nº 035/2022, estando apto a ter representação no
34 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 309/2022).-----
35 **Nº de Ordem 44** – Processo GO-0742/2021 – Centro Universitário Armando
36 Álvares Penteado – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
37 encaminhado pela CRT - nos termos do art. 11 da Resolução 1.070/15.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
40 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
41 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 na denominação da instituição de ensino que teve o seu nome alterado de
2 Faculdade Armando Álvares Penteado para Centro Universitário Armando Álvares
3 Penteado; e, considerando que o Centro Universitário Armando Álvares Penteado
4 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
5 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
6 Universitário Armando Álvares Penteado, consoante Deliberação CRT/SP nº
7 036/2022, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
8 de 2023. (Decisão PL/SP nº 310/2022).-----
9 **Nº de Ordem 45** – Processo GO-2440/2022 – Felipe de Campos Almeida Antunes
10 Vieira – Requer Revisão de Atribuição - Processo encaminhado pela CAGE, nos
11 termos da alínea “c” do art. 34º da Lei Federal 5.194/66 – Resolução 1.007/03 –
12 Relator: Roberto Racanichi.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de atribuições
16 profissionais protocolado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro
17 Civil Felipe de Campos Almeida Antunes Vieira, instaurado como recurso à
18 Decisão CAGE/SP nº 141/2021 presente no processo F-4556/2015, de registro da
19 empresa Alair Muniz Dutra & Filhos Extração Ltda que, dentre outras ações,
20 determinou a restrição de atividades do interessado na área da Engenharia,
21 modalidade Geologia e Minas. Considerando que o profissional encontra-se
22 registrado neste Conselho com atribuições da Resolução nº 310/86, Resolução
23 447/00, do artigo 7º da Resolução 218/73, todas do Confea e, em razão de
24 conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Lavra e Tecnologia
25 Mineral – EAD – Senso Lato, as atribuições: “1 - Plano de aproveitamento
26 Econômico da Jazida; 2 - Plano/projeto de lavra de mina a céu aberto; 3 -
27 Relatório anual de lavra; 4 - Plano de fechamento, suspenso e retomada das
28 operações minerais; 5 - Plano de controle e impacto ambiental na mineração –
29 PCIMÃO – PCIAM; 6 - Plano de resgate e salvamento; projeto de beneficiamento
30 de minérios por processo físicos (comunicação e classificação); 7 - Memorial
31 descritivo de lavra para licenciamento” (fls. 16); considerando que no processo
32 foram anexadas cópias dos seguintes documentos extraídas do F-4556/2015: -
33 RAE de indicação do Eng. Civil Felipe de Campos Almeida Antunes Vieira como
34 responsável técnico pela empresa Alair Muniz Dutra & Filhos Extração Ltda (fls.
35 02/03); - Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia
36 firmado com o profissional, tendo como objeto: “a prestação de serviços de
37 Engenharia Civil e especializada em Lavra e Tecnologia Mineral” (fls. 04/10); -
38 ART nº 28027230210909281, de cargo e função do profissional (fls. 12); -
39 Consulta ao Sistema Creanet sobre o registro da empresa Alair Muniz Dutra &
40 Filhos Extração Ltda neste Conselho, consignando o objetivo social: “Extração de
41 areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Transporte por
42 navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 travessia”, com restrição “exclusivamente para as atividades de engenharia de
2 minas” (fls. 14); - Consulta ao Sistema Creanet acerca do registro do profissional
3 (fls. 16/17) e sobre a anotação do Curso Especialização em Lavra e Tecnologia
4 Mineral – EAD, realizado na Universidade Federal do Pará (fls. 18/19); - Resumo
5 da empresa Alair Muniz Dutra & Filhos Extração Ltda no Creanet, apontando a
6 anotação do Eng. Sanit. e Amb. Felipe de Campos Almeida Antunes Vieira como
7 responsável técnico (fls. 24); considerando que o processo F-4556/2015 foi
8 encaminhado para análise da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
9 de Minas que, dentre outras providências, determinou: “... 2) Por notificar o
10 Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Civil Felipe de Campos Almeida
11 Antunes Vieira que ele não pode se responsabilizar pelas atividades de extração
12 mineral, por qualquer meio, uma vez que essas atividades também envolvem
13 conhecimentos de Geologia e Engenharia de Minas, as quais não possui
14 discriminadas em suas atribuições originadas da graduação” (Decisão CAGE/SP
15 nº 141/2021, às fls. 34/35); considerando que, oficiado da Decisão, o Engenheiro
16 Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Civil Felipe de Campos Almeida Antunes
17 Vieira protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, argumentando: a) que na
18 Decisão 145/2018-CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
19 Metalúrgica e Geologia e Minas do Crea-PA, referente ao processo 340626/2018
20 que dispõe sobre a revisão de cadastramento do curso especialização em
21 geologia de minas e técnicas de lavra a céu aberto, com a concessão das
22 atribuições, foi decidido que aos egressos no curso, sem distinção da modalidade
23 de títulos, estão habilitados para “ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO”, em se tratando
24 de lavra a céu aberto, das seguintes atividades: 1) PLANO DE
25 APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2) PLANO/PROJETO DE LAVRA
26 DE MINA A CÉU ABERTO; 3) RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4) PLANO DE
27 FECHAMENTO, SUSPENSÃO E RETOMADA DAS OPERAÇÕES MINERAIS; 5)
28 PLANO DE CONTROLE E IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO – PCIMÃO –
29 PCIAM; 6) PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; PROJETO DE
30 BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS
31 (COMUNICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO), 7) MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA
32 PARA LICENCIAMENTO” (fls. 61/62); b) que, em 04/11/2019, na reunião nº 450, a
33 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Crea-SP emitiu
34 parecer favorável ao registro dos profissionais egressos do Curso de
35 Especialização em Geologia de Minas e Técnicas de Lavra à Céu Aberto, ofertado
36 pelo programa Lato Sensu do Instituto de Geociências, da Universidade Federal
37 do Pará no Crea-SP; c) que a responsabilização pelas atividades técnicas de
38 Geologia e Engenharia de Minas pleiteadas, especificamente para lavra a céu
39 aberto, “vai de encontro com as atribuições que foram concedidas pelo curso de
40 Geologia e Técnicas de Lavra a Céu Aberto, cujas atribuições foram aprovadas e
41 concedidas conforme comprovado anteriormente pelas decisões das Câmaras e
42 pelas Certidões de Anotação dos CREA’s do Pará e São Paulo”. Diante desses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 fatos, pleiteia o direito de poder executar o plano/projeto de lavra de mina a céu
2 aberto, solicitação, esta, específica e não abrangente a todas as modalidades de
3 Geologia e Engenharia de Minas, mas sim a aplicação da especialização
4 aprovada e atribuída para a extração de mina a céu aberto. Solicita, ainda, que o
5 Plenário do CREA responda aos seguintes questionamentos: 1) Uma vez
6 atribuída a anotação do curso de especialização nas certidões do CREA do Pará
7 e São Paulo, por que os ensinamentos do mesmo não podem ser executados em
8 campo através da Responsabilidade Técnica, considerando que a execução das
9 atividades estava prevista na Decisão 145/2018-CEEMM? 2) Se acatada a
10 decisão da CEEMM nº 468/2021 (Obs.: o número correto da Decisão é: CAGE/SP
11 nº 141/2021 – grifo nosso) em que proíbe o Profissional em questão de assumir a
12 Responsabilidade Técnica e conseqüentemente de executar um projeto de lavra
13 de mina a céu aberto, mesmo tendo obtida a atribuição específica para tal caso,
14 qual o sentido da realização desse curso se os ensinamentos não podem ser
15 aplicados? O mesmo então não deveria ser específico e disponibilizado somente
16 para os Engenheiros da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas? 3) Na
17 decisão nº 145/2018 da CEEMM, a Câmara decide que os egressos do curso
18 estão habilitados para a elaboração e execução das atividades discriminadas, em
19 se tratando especificamente de lavra a céu aberto. Ainda, a decisão não faz
20 distinção de modalidades de Engenharia, e diz somente que os egressos do curso
21 estão habilitados para elaboração e execução das referidas atividades. Diante
22 desse fato, quer dizer que todos egressos do curso foram contemplados com a
23 atribuição das atividades discriminadas na decisão e que, assim, todos poderão
24 elaborar e executar as atividades de 1) PLANO DE APROVEITAMENTO
25 ECONÔMICO DA JAZIDA; 2) PLANO/PROJETO DE LAVRA DE MINA A CÉU
26 ABERTO; 3) RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4) PLANO DE FECHAMENTO,
27 SUSPENSÃO E RETOMADA DAS OPERAÇÕES MINERAIS; 5) PLANO DE
28 CONTROLE E IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO – PCIMÃO – PCIAM ; 6)
29 PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE
30 MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMUNICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO),
31 7) MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO? 4) As
32 atividades atribuídas constam nas Certidões de Anotações do CREA-PA e CREA-
33 SP do Profissional em questão. Uma vez atribuídas e descritas na Decisão
34 145/2018 da CEEMM (do CreaPA), como elaboração e execução, quer dizer que
35 as mesmas podem ser assinadas e executadas pelo profissional, atribuído? 5) Se
36 o Profissional não puder assumir a Responsabilidade Técnica, de que forma ele
37 poderá dispor das atribuições concedidas pelo CREA através das Decisões de
38 Câmara dos CREA's do Pará e São Paulo?”. Por fim, requer o cancelamento da
39 Decisão da CEEMM nº 468/2021 e sua anotação como Responsável Técnico pela
40 empresa Alair Muniz Dutra & Filhos Extração Ltda, especificamente para as
41 atividades de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento
42 associado (fls. 44/59). Considerando que, cumpre informar que, apesar de constar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 “Decisão da CEEMM nº 468/2021” no Ofício nº 13607/2021-UGIBARRETOS, às
2 fls. 72, o número da decisão correta, expedida pela Câmara Especializada de
3 Geologia e Engenharia de Minas a qual o profissional apresenta recurso é a
4 Decisão CAGE/SP nº 141/2021 na qual, por um lapso, também constou de forma
5 equivocada CEEQ/SP (fls. 70/72); considerando que, para subsidiar a análise do
6 seu pleito o profissional apresentou, ainda, os seguintes documentos: 1) Cópia da
7 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo Crea-PA,
8 consignando títulos e atribuições anotadas (fls. 75); 2) Cópia de Certidão de
9 Registro Profissional e Anotações expedida pelo Crea-SP, consignando títulos e
10 atribuições anotadas (fls. 77/78); e, 3) Esclarecimentos prestados pela
11 Universidade Federal do Pará sobre o cadastramento do Curso de Especialização
12 em Geologia de Minas e Técnicas de Lavra à céu aberto – Geominas, no Crea-
13 PA, bem como sobre a extensão de atribuições aos egressos (fls. 84/87);
14 considerando a Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de
15 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º -
16 As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
17 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
18 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
19 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
20 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
21 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
22 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-
23 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
24 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
25 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
26 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
27 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
28 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
29 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
30 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
31 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
32 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a
33 Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes
34 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º - Para
35 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
36 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
37 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
38 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
39 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
40 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
41 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
42 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
2 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
3 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
4 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
5 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
6 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
7 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
8 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
9 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou
10 ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das
11 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
12 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
13 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
14 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
15 correlatos”; considerando a Resolução nº 310/86, do Confea, que discrimina as
16 atividades do Engenheiro Sanitarista: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista
17 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do
18 CONFEA, referente a: . sistemas de abastecimento de água, incluindo captação,
19 adução, reservação, distribuição e tratamento de água; . sistemas de distribuição
20 de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas
21 de esgotos, incluindo tratamento; . coleta, transporte e tratamento de resíduos
22 sólidos (lixo); . controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição
23 ambiental; . controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes
24 e roedores de importância para a saúde pública); . instalações prediais
25 hidrossanitárias; . saneamento de edificações e locais públicos, tais como
26 piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; . saneamento
27 dos alimentos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições contidas
28 no artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Art. 3º - Os Engenheiros
29 Sanitaristas integrarão o grupo ou categoria da engenharia - modalidade civil -
30 prevista no Art. 6º, letra "a", da Resolução nº 232/75 ou Art. 1º, letra "a", da
31 Resolução nº 284/83”; considerando a Resolução nº 447/00, do Confea, que
32 dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas
33 atividades profissionais: “Art. 1º Os Conselhos Regionais de Engenharia,
34 Arquitetura e Agronomia – CREAs devem proceder o competente registro dos
35 profissionais oriundos dos cursos de Engenharia Ambiental, anotando em suas
36 carteiras profissionais o respectivo título profissional, de acordo com o constante
37 nos diplomas expedidos, desde que devidamente registrados. Art. 2º Compete ao
38 engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da
39 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e
40 ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais,
41 seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias
42 atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos,
2 aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos
3 geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área
4 ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
5 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
6 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
7 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de
8 pósgraduação, na mesma modalidade. Art. 4º Os engenheiros ambientais
9 integrarão o grupo ou categoria da Engenharia, Modalidade Civil, prevista no art.
10 8º da Resolução 335, de 27 de outubro de 1989”; considerando a Resolução nº
11 1.007, de 2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
12 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
13 outras providências: “Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional é
14 a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema
15 Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, realizados no País ou no
16 exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação
17 profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se
18 encontrar o local de sua atividade. § 1º O registro de que trata o caput deste artigo
19 terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das
20 informações referentes ao profissional no Sistema de Informações Confea/Crea –
21 SIC. § 2º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados, de âmbito
22 nacional, que contém as informações de todos os profissionais registrados no
23 Sistema Confea/Crea. Art. 3º O profissional registrado que exercer atividade na
24 jurisdição de outro Crea fica obrigado a visar o seu registro no Crea desta
25 jurisdição. § 1º O visto deve ser requerido pelo profissional por meio do
26 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução”;
27 considerando a Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, que regulamenta a
28 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
29 aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização
30 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 7º A
31 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
32 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
33 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
34 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
35 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
36 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
37 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
38 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
39 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
40 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
41 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
42 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
2 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
3 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
4 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
5 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
6 registrados e cadastrados nos Creas”; considerando a Instrução nº 2.565 de 2014
7 do Crea-SP, que dispõe sobre a excepcionalidade de procedimentos para registro
8 profissional e a anotação em registro de concluintes do curso de pós-graduação
9 em Engenharia de Segurança do Trabalho, com a concessão de atribuições de
10 caráter provisório até que as Câmaras Especializadas fixem as atribuições
11 definitivas, bem como o registro de formados em outro Estado, e dá outras
12 providências: “Art. 5º No caso de formado em outra jurisdição, após consultada a
13 Instituição de Ensino sobre a conclusão do curso e o respectivo Crea de origem,
14 sobre as atribuições concedidas para a mesma turma, bem como o profissional
15 comprove que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo, será
16 concedido o registro com as mesmas atribuições fixadas por aquele Regional, ad
17 referendum da Câmara Especializada. Parágrafo único. O referendo do registro
18 concedido no caput deste artigo se dará através de relação informatizada, não
19 necessitando de abertura de processo para esta situação”; considerando que o
20 presente processo foi instaurado para análise da solicitação de revisão de
21 atribuições profissionais protocolado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental e
22 Engenheiro Civil Felipe de Campos Almeida Antunes Vieira, instaurado em
23 decorrência de recurso à Decisão CAGE/SP nº 141/2021 referente ao processo F-
24 4556/2015, de registro da empresa Alair Muniz Dutra & Filhos Extração Ltda que,
25 dentre outras ações, determinou a restrição de atividades do interessado na área
26 da Engenharia, modalidade Geologia e Minas; considerando que o profissional
27 encontra-se registrado com atribuições da Resolução nº 310/86, Resolução
28 447/00, do artigo 7º da Resolução 218/73, todas do Confea e, em razão de
29 conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Lavra e Tecnologia
30 Mineral – EAD – Senso Lato, com as atribuições: “1 - Plano de aproveitamento
31 Econômico da Jazida; 2 - Plano/projeto de lavra de mina a céu aberto; 3 -
32 Relatório anual de lavra; 4 - Plano de fechamento, suspenso e retomada das
33 operações minerais; 5 - Plano de controle e impacto ambiental na mineração –
34 PCIMÃO – PCIAM; 6 - Plano de resgate e salvamento; projeto de beneficiamento
35 de minérios por processo físicos (comunicação e classificação); 7 - Memorial
36 descritivo de lavra para licenciamento”; considerando a Decisão CAGE/SP nº
37 141/2021, às fls. 34/35 que, dentre outras providências, determinou: “... 2) Por
38 notificar o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Civil Felipe de
39 Campos Almeida Antunes Vieira que ele não pode se responsabilizar pelas
40 atividades de extração mineral, por qualquer meio, uma vez que essas atividades
41 também envolvem conhecimentos de Geologia e Engenharia de Minas, as quais
42 não possui discriminadas em suas atribuições originadas da graduação”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 considerando que, em consulta ao banco de dados, verificamos que, em
2 02/12/2019, ao apreciar o processo C-441/2019, que trata de procedimento para
3 registro de egresso do Curso de Especialização em Geologia de Minas e Técnicas
4 de Lavra a Céu Aberto da Universidade Federal do Pará, após análise, a Câmara
5 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu: “aprovar o parecer do
6 conselheiro relator, favorável ao registro dos profissionais egressos do Curso de
7 ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU
8 ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS,
9 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no Conselho Regional de Engenharia e
10 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP com as seguintes observações:
11 1) A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo
12 profissional (parágrafo 2º, do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016), no caso em
13 questão da engenharia, assim os profissionais que se enquadrarem nesta
14 condição poderão, depois de concluído o curso de pós-graduação em questão,
15 solicitar o seu registro com extensão de atribuições; 2) Na Certidão de Registro e
16 Anotações (Anexo III da Instrução 2565/14), deverá ser acrescido ao curso que
17 concedeu as atribuições iniciais dentro do campo “inclusão de cursos de pós-
18 graduação”, o seguinte: TÍTULO: ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS
19 E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do
20 INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ;
21 ATRIBUIÇÕES EXTENDIDAS: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO, em se tratando de
22 lavra a céu aberto, das seguintes atividades: 1) PLANO DE APROVEITAMENTO
23 ECONÔMICO DA JAZIDA; 2) PLANO/PROJETO DE LAVRA DE MINA A CÉU
24 ABERTO; 3) RELATORIO ANUAL DE LAVRA; 4) PLANO DE FECHAMENTO,
25 SUSPENSÃO, E RETOMADA DE OPERAÇÕES MINEIRAS; 5) PLANO DE
26 CONTROLE E IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO - PCIAM; 6) PLANO DE
27 RESGATE E SALVAMENTO; 7) PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE
28 MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8)
29 MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO. “Ressaltamos
30 que as atividades de projeto e execução de desmonte de rocha com utilização de
31 explosivos não estão contempladas nas atribuições deste curso e deve obedecer
32 o que dispõe o artigo 1º, da Decisão Normativa do Confea, de 14 de dezembro de
33 2001”; DOS ARTIGOS 3º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução CONFEA nº 1073/16 e a
34 Instrução CREA-SP nº 2565/14; DIPLOMA/CERTIFICADO expedido pela
35 Universidade Federal do Para - UFPA - CURSO: Pós-graduação - Especialização
36 “lato sensu” (Decisão CAGE/SP nº 116/2019); considerando a apresentação de
37 recurso por parte do interessado (fls. 44/59) e que cabe à instância de Plenário a
38 apreciação, **DECIDIU** pela procedência parcial do recurso interposto pelo
39 interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Civil Felipe de
40 Campos Almeida Antunes Vieira e, acrescer (manter) o Título de Especialização
41 em Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto, ofertado pelo Programa
42 lato sensu do Instituto de Geociências, da Universidade Federal do Pará e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 estender a atribuição do profissional em Elaboração e Execução, em se tratando
2 de lavra a céu aberto, das seguintes atividades: 1) Plano de aproveitamento
3 econômico da jazida; 2) Plano/projeto de lavra de mina a céu aberto; 3) Relatório
4 anual de lavra; 4) Plano de fechamento, suspensão, e retomada de operações
5 mineiras; 5) Plano de controle e impacto ambiental na mineração - PCIAM; 6)
6 Plano de resgate e salvamento; 7) Projeto de beneficiamento de minérios por
7 processos físicos (Comunicação e classificação); 8) Memorial descritivo de lavra
8 para licenciamento. Ressalta-se que as atividades de projeto e execução de
9 desmonte de rocha com utilização de explosivos não estão contempladas nas
10 atribuições deste curso e deve obedecer ao que dispõe o Artigo 1º, da Decisão
11 Normativa do Confea, de 14 de dezembro de 2001. Nas questões que tangem a
12 efetivação do profissional interessado como Responsável Técnico pela Atividades
13 da empresa Alair Muniz Dutra e Filhos Extração Ltda., especificamente as
14 atividades de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento
15 associado, onde a extração ocorre através de técnicas de lavra a céu aberto, em
16 consequência ao exposto, decide favoravelmente. (Decisão PL/SP nº 311/2022).-.

17 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

18 **Nº de Ordem 47** – Processo A-00862/2020 T1 – Edgar Menezes Pereira Leite –
19 Regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART - Processo
20 encaminhado pela CEEQ, CEEST e CEEC, nos termos da Resolução 1.050/13 –
21 Relator: Fernando Cesar Bertolani.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
24 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento,
25 protocolado em 14/12/2020, do Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança
26 do Trabalho Edgar Menezes Pereira Leite, de regularização de serviço –
27 desempenho de cargo e função - concluído sem o devido registro da respectiva
28 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que o profissional se
29 encontra registrado neste Conselho desde 18/07/2000, possuindo as atribuições
30 do artigo 17 da Resolução nº 218/73 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91,
31 ambas do Confea (fls. 12); considerando que, às fls. 03 consta o rascunho da ART
32 de Cargo ou Função a ser registrada, referente ao Desempenho de Função
33 Técnica como Engenheiro Ambiental PI, na empresa Mosaic Fabricação de
34 Fertilizantes Ltda. no período de 01/03/2005 a 06/10/2010, onde teria executado a
35 seguintes atividades: - Execução de auditoria ambiental corporativa nas unidades
36 de mistura; suporte a Due Dilligence; - Execução de processos de licenciamentos
37 ambientais em diversos estados brasileiros; Avaliação e monitoramento de
38 condicionantes e prazos de validades de licenças ambientais; - Elaboração e
39 revisão das normas, programas e procedimentos segurança e meio ambiente; -
40 Implantação, revisão e aplicação de treinamentos ambientais; Investigação de
41 incidentes ambientais; - Planejamento das atividades, elaboração de opex e
42 capex; - Orientação e suporte técnico às regionais da empresa; - Coordenação do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 projeto de implantação de uma estação de tratamento de esgotos na Unidade de
2 Cubatão; considerando que apresentou no protocolamento, cópia da CTPS (fls.
3 04 a 06), cópia do Termo de Rescisão e do Contrato de Trabalho na empresa
4 Mosaic (fls. 08 a 09-verso); considerando que o processo foi encaminhado à
5 apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de
6 08/04/2021, pela Decisão CEEQ/SP nº 47/2021, “DECIDIU: Pelo indeferimento da
7 LC28832973 no âmbito da CEEQ, em razão de que as atividades desenvolvidas
8 não estão contempladas nas atribuições concedidas ao profissional na qualidade
9 de Engenheiro Químico. 2) Pelo encaminhamento do processo à Câmara
10 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, deste Crea,
11 para manifestação em razão das atribuições pertinentes à respectiva área” (fls.
12 19/19-verso); considerando que na sequência o processo foi encaminhado à
13 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que, em reunião
14 de 29/06/2021, pela Decisão CEEST/SP nº 64/2021, “DECIDIU: aprovar o parecer
15 do Conselheiro relator por: A) Por não acatar a regularização requerida no
16 presente processo em razão do localizador LC28832973 em nome do profissional
17 Eng. Quim. e Seg. Trab. Edgar Menezes Pereira Leite, por haver
18 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais
19 do responsável técnico; B) Encaminhar o presente processo à Câmara
20 Especializada de Engenharia Civil – CEEC informando que, na área da
21 Engenharia de Segurança do Trabalho, assim como manifestado pela CEEQ, o
22 profissional Eng. Quim. e Seg. Trab. Edgar Menezes Pereira Leite não possui
23 atribuições profissionais para realizar, na íntegra, as atividades mencionadas na
24 ART, cabendo à CEEC, a Câmara afeta à atividade, se assim entender, a
25 determinação de autuação em processo específico e independente deste, por
26 infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por ter
27 desempenhado o cargo e funções de Engenheiro Ambiental no período entre
28 01/03/2005 a 06/10/2010 conforme contrato juntado, sem possuir atribuições
29 profissionais compatíveis para o desempenho das atividades mencionadas; e C)
30 Que após a manifestação da CEEC, a unidade competente promova as ações de
31 comunicação previstas na Res. 1.025/09 do Confea, bem como as demais ações
32 do âmbito da fiscalização previstas na Res. 1.008/04 do Confea em processo
33 independente deste, a ser iniciado.” (fls. 25/25-verso); prosseguindo, o processo
34 foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
35 13/10/2021, pela Decisão CEEC/SP nº 1616/2021, “...DECIDIU: Pelo
36 indeferimento do modelo de rascunho da ART nº LC28832973 nos termos do
37 artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do CONFEA e autuação da pessoa física Sr.
38 Edgar Menezes Pereira Leite por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei
39 Federal 5.194/66, por desempenhar cargo e função sem possuir atribuição
40 profissional compatível” (fls. 32 a 34); considerando que, notificado das decisões
41 das Câmaras (fls. 35), o profissional protocola recurso ao Plenário do Crea-SP
42 (fls. 38 a 41), pelo qual alega, em face da infração a que a CEEC está propondo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 que houve a prescrição, considerando a Lei nº 9.873/99 em seu artigo 1º, e
2 também a Resolução nº 1.008/2004, do Confea em seu artigo 56. Solicita ainda
3 que seja acolhido o recurso, apresentando as evidências de estudo na matéria
4 ambiental; apresenta os seguintes documentos, juntados às fls. 42 a 197: -
5 Graduação em engenharia química; - Estágio supervisionado (CETESB –
6 Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; - Pós-Graduação Lato Sensu –
7 Especialização em Gerenciamento de Áreas Impactadas; - Pós-Graduação
8 Especialização Lato Sensu MBA em Sistema de Gestão Integrada – SGI; - Cursos
9 Livres na área ambiental; cabe destacar que, conforme Resumo de Profissional,
10 juntado às fls. 12, não constam anotações de outros cursos no registro do
11 interessado além dos cursos de engenharia química e engenharia de segurança
12 do trabalho; considerando que em 31/01/2022 o processo foi encaminhado ao
13 Plenário deste Regional, para análise e direcionamento (fls. 198/199);
14 considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, da qual destacamos os Artigos
15 1º (que trata das atividades para efeito de fiscalização do exercício profissional
16 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
17 Agronomia em nível superior e em nível médio) e 17º (que trata das competências
18 do ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE
19 QUÍMICA); considerando a Resolução nº 359/91, do Confea, da qual destacamos
20 o Artigo 4º que trata das atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na
21 especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando a
22 Resolução nº 1.050/13, do Confea que Dispõe sobre a regularização de obras e
23 serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de
24 Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, destacamos o Artigo
25 4º; considerando a Resolução nº 1.101/18, do Confea que Dispõe sobre a
26 regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida
27 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências,
28 destacamos o Artigo 1º; considerando as decisões das Câmaras Especializadas
29 de: Engenharia Química (reunião de 08/04/2021, pela Decisão CEEQ/SP nº
30 47/2021); Engenharia de Segurança do Trabalho (reunião de 29/06/2021, pela
31 Decisão CEEST/SP nº 64/2021); e Engenharia Civil (reunião de 13/10/2021, pela
32 Decisão CEEC/SP nº 1616/2021); verificamos que as atividades desenvolvidas
33 não estão contempladas nas atribuições concedidas ao profissional na qualidade
34 de Engenheiro Químico; que há incompatibilidade entre as atividades
35 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico; e que
36 desempenhou cargo e função sem possuir atribuição profissional compatível,
37 **DECIDIU** pela não aceitação do registro da ART, como requerido e negado pelas
38 Câmaras especializadas de Engenharia Química, Engenharia de Segurança do
39 Trabalho e Engenharia Civil; e, pela autuação do profissional por infração à alínea
40 “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66, em concordância com a Câmara Especializada de
41 Engenharia Civil. (Decisão PL/SP nº 312/2022).-----
42 **PROCESSOS DE ORDEM “C”** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 **Nº de Ordem 48** – Processo C-001210/2018 V5 – Associação Araraquarense de
2 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Convênio – Prestação de Contas -
3 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
4 33 do CREA-SP.

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
7 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
8 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
9 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
10 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
11 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
12 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
13 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
14 Colaboração - Valorização Profissional nº 34/2018 do Crea-SP, realizado no
15 período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos
16 Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, conforme Deliberação
17 COTC/SP nº 090/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
18 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
19 23.386,15 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 23.386,15, com valor de R\$
20 12.613,85 não utilizado em relação ao Plano de Trabalho inicialmente aprovado e
21 saldo de R\$ 12.613,85 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,
22 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 313/2022).

23 **Nº de Ordem 49** – Processo C-01027/2017 V8 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Sorocaba – Convênio – Prestação de Contas - Processo
25 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
26 CREA-SP.

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
30 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
31 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
33 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
34 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
35 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
36 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 269/2017 do
37 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2018 a 31/12/2018, apresentada pela
38 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, conforme Deliberação
39 COTC/SP nº 091/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
40 215.290,68, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
41 R\$ 155.951,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.360,78, com valor
42 principal de R\$ 825,50 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 158.104,40 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
2 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 314/2022).-----
3 **Nº de Ordem 50** – Processo GO-001355/2022 V5 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião – Convênio – Prestação de Contas -
5 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
6 33 do CREA-SP. -----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
9 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
12 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
15 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
16 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10586,
17 realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação
18 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, conforme
19 Deliberação COTC/SP nº 092/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
20 R\$ 18.097,24, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
21 R\$ 19.992,03 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 19.992,03, com saldo de
22 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 315/2022).-----
23 **Nº de Ordem 51** – Processo C-01193/2018 V5 – Associação dos Profissionais de
24 Engenharia, Agronomia, Tecnólogos e Técnicos de Ferraz de Vasconcelos e
25 Região – Convênio – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC,
26 nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP. -----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
30 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
31 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
33 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
34 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
35 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
36 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 87/2018 do
37 CreaSP, realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
38 Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia, Tecnólogos e Técnicos
39 de Ferraz de Vasconcelos e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº
40 085/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram
41 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 25.151,83 e valor final
42 atestado pelo Gestor de R\$ 19.953,83, com saldo de R\$ 16.046,17 a restituir ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
2 (Decisão PL/SP nº 316/2022).-----

3 **Nº de Ordem 52** – Processo C-001180/2018 – Associação dos Engenheiros e
4 Agrônomos de Mauá – Convênio – Prestação de Contas - Processo encaminhado
5 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
9 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
10 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
11 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
12 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
14 do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
15 Mauá como omissa no dever de prestar contas, causando danos ao erário público
16 e irregularidade financeira. Desta forma, considerar a prestação de contas como
17 irregular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 92/2018 do Crea-
18 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá,
19 conforme Deliberação COTC/SP nº 80/2022, referente ao valor aprovado e
20 repassado de R\$ 48.000,00 com saldo de R\$ 48.000,00 a restituir integralmente
21 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
22 (Decisão PL/SP nº 317/2022).-----

23 **Nº de Ordem 54** – Processo C- 00578/2018 - Associação dos Engenheiros e
24 Agrônomos de Mauá – Termo de Fomento – Prestação de Contas - Processo
25 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
26 CREA-SP. -----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso para obtenção do
31 AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”, conforme Ato Administrativo nº
32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
33 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
34 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
35 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação dos
36 Engenheiros e Agrônomos de Mauá como omissa no dever de prestar contas,
37 causando danos ao erário público e irregularidade financeira. Desta forma,
38 considerar a prestação de contas como irregular, do Termo de Fomento nº
39 57/2018 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos
40 de Mauá, conforme Deliberação COTC/SP nº 089/2022, referente ao valor
41 aprovado de R\$ 15.000,00 e valor repassado de R\$ 12.000,00, onde não foram
42 apresentados documentos comprobatórios, com saldo de R\$ 12.000,00 a restituir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
2 (Decisão PL/SP nº 319/2022).-----
3 **Nº de Ordem 55** – Processo C- 00844/2019 V2 - Associação dos Engenheiros e
4 Agrônomos de Mauá – Termo de Fomento – Prestação de Contas - Processo
5 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
6 CREA-SP. -----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
9 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso NR6 - Seleção e
11 Uso de EPI” realizado em 29 de agosto de 2020, conforme Ato Administrativo nº
12 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
13 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
14 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
15 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
16 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 137/2020 do Crea-SP,
17 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá, conforme
18 Deliberação COTC/SP nº 084/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 9.500,00 e
19 valor repassado de R\$ 7.600,00, onde foram apresentados documentos
20 comprobatórios no valor de R\$ 9.500,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
21 4.000,00, com saldo de R\$ 3.600,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
22 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 320/2022).-.-
23 **Nº de Ordem 56** – Processo C- 00826/2019 - Associação dos Engenheiros e
24 Agrônomos de Mauá – Termo de Fomento – Prestação de Contas - Processo
25 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
26 CREA-SP. -----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra: Licenciamento
31 Ambiental” realizado em 18 de outubro de 2019, conforme Ato Administrativo nº
32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
33 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
34 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
35 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
36 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 18/2019 do Crea-SP,
37 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá, conforme
38 Deliberação COTC/SP nº 087/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 7.050,00 e
39 valor repassado de R\$ 5.640,00, onde foram apresentados documentos
40 comprobatórios no valor de R\$ 2.800,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
41 2.800,00, com saldo de R\$ 2.840,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
42 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 321/2022).-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 **Nº de Ordem 57** – Processo C- 00840/2019 - Associação dos Engenheiros e
2 Agrônomos de Mauá – Termo de Fomento – Prestação de Contas - Processo
3 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
4 CREA-SP.

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
7 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Prático para
9 Perícias Judiciais na Área da Engenharia, Agronomia e Geociências” realizado em
10 03, 04, 10 e 11 de julho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-
11 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
12 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
13 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
14 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
15 Termo de Fomento nº 109/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos
16 Engenheiros e Agrônomos de Mauá, conforme Deliberação COTC/SP nº
17 088/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 23.900,00 e valor repassado de R\$
18 19.120,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
19 23.900,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 23.900,00, com saldo de R\$
20 4.780,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 322/2022).-.-.-.-.-

21 **Nº de Ordem 58** – Processo C- 00828/2019 - Associação dos Engenheiros e
22 Agrônomos de Mauá – Termo de Fomento – Prestação de Contas - Processo
23 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
24 CREA-SP.

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
27 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Primeira Semana da
29 Engenharia, Agronomia e Geociências de Mauá” realizado no período de 09 a 12
30 de dezembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
33 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
34 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
35 Termo de Fomento nº 88/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos
36 Engenheiros e Agrônomos de Mauá, conforme Deliberação COTC/SP nº 81/2022,
37 referente ao valor aprovado de R\$ 24.400,00 e valor repassado de R\$ 19.520,00,
38 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.260,00
39 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 11.400,00, com saldo de R\$ 8.120,00 a
40 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
41 legal. (Decisão PL/SP nº 323/2022).-.-.-.-.-

42 **Nº de Ordem 59** – Processo C- 00600/2018 - Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Agrônomos de Mauá – Termo de Fomento – Prestação de Contas - Processo
2 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
3 CREA-SP.

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
7 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso para elaboração de
8 Projeto Técnico de Combate a Incêndios”, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
9 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
10 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
11 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
12 do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
13 Mauá como omissa no dever de prestar contas, causando danos ao erário público
14 e irregularidade financeira. Desta forma, considerar a prestação de contas como
15 irregular, do Termo de Fomento nº 58/2018 do Crea-SP, apresentada pela
16 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá, conforme Deliberação
17 COTC/SP nº 83/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 15.000,00 e valor
18 repassado de R\$ 12.000, onde foram apresentados documentos comprobatórios
19 no valor de R\$ 15.000,00 e valor rejeitado pelo Gestor de R\$ 15.000,00, com
20 saldo de R\$ 12.000,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,
21 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 324/2022).-----

22 **Nº de Ordem 60** – Processo C- 00297/2021 - Associação de Engenheiros e
23 Agrônomos de Mauá – Registro de Entidade de Classe – Processo encaminhado
24 pelas Câmaras Especializadas nos termos do artigo 18º da Resolução 1.070/15.-.-

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
27 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro
28 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
29 profissionais de nível superior denominada Associação de Engenheiros e
30 Agrônomos de Mauá, conforme requerimento protocolado em 2021, e
31 documentos apresentados de fls. 02 a 269, de acordo com o disposto na
32 Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que,
33 após análise preliminar da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº
34 1.070/15, do Confea, verificou-se que a entidade de classe apresentou os
35 documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP; considerando o
36 artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito
37 desta Resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa
38 jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das
39 áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único: Fica vedado o
40 registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos
41 pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo 13 da Resolução nº 1070/2015,
42 do Confea, que estabelece: “Para fins de registro e de revisão de registro junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo
2 no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria
3 Agronomia. Parágrafo único: Quando a entidade reunir profissionais da categoria
4 Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no
5 mínimo sessenta associados efetivos”; considerando que o processo foi apreciado
6 pelas Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos
7 da entidade, que se manifestaram pelo deferimento do registro, conforme Decisão
8 CEEC/SP nº 161/2022, Decisão CEEMM/SP nº 1203/2021, Decisão CEEQ/SP nº
9 16/2022, Decisão CAGE/SP nº 156/2021, Decisão CEEA/SP nº 214/2021,
10 Decisão CEEST/SP nº 202/2021, Decisão CEA/SP nº 362/2021, e Decisão
11 CEEE/SP nº 161/2022, **DECIDIU** pelo deferimento do registro da Associação de
12 Engenheiros e Agrônomos de Mauá, para fins de representação no Plenário do
13 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 270/2022).-----
14 **Nº de Ordem 61** – Processo C- 00818/2021 - Associação dos Engenheiros e
15 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Registro de Entidade
16 de Classe – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas nos termos do
17 artigo 18º da Resolução 1.070/15.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro
21 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
22 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
23 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, conforme requerimento
24 protocolado em 2021, e documentos apresentados de fls. 02 a 324, de acordo
25 com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea;
26 considerando que, após análise preliminar da documentação requerida no artigo
27 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verificou-se que a entidade de classe
28 apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP;
29 considerando o artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que
30 estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se entidade de classe de
31 profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que
32 represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
33 Parágrafo único: Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem
34 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo
35 13 da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: “Para fins de registro
36 e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais
37 deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da
38 categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Parágrafo único: Quando a
39 entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia,
40 deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos”;
41 considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das
42 modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade, que se manifestaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 pelo deferimento do registro, conforme Decisão CEEC/SP nº 117/2022, Decisão
2 CEEMM/SP nº 64/2022, Decisão CEA/SP nº 17/2022, Decisão CEEST/SP nº
3 10/2022, Decisão CEEQ/SP nº 19/2022, Decisão CAGE/SP nº 6/2022, Decisão
4 CEEA/SP nº 9/2022, e Decisão CEEE/SP nº 116/2022, **DECIDIU** pelo deferimento
5 do registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra
6 Bonita e Igarapu do Tietê, para fins de representação no Plenário do Crea-SP.
7 (Decisão PL/SP nº 271/2022).-----
8 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**-----
9 **Nº de Ordem 63** – Processo E- 00104/2018 – XXXXXXXXXXXXXXX – Apuração de
10 falta Ética Disciplinar - Nos termos da alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66
11 e anexo art. 37 Res. 1.004/03 – Origem: CEEC – Relator: Célia Correia Malvas.--
12 **Decisão:** -----
13 -----
14 -----
15 -----
16 -----
17 -----
18 -----
19 -----
20 -----
21 -----
22 -----
23 -----
24 -----
25 -----
26 -----
27 -----
28 -----
29 -----
30 -----
31 -----
32 -----
33 -----
34 -----
35 -----
36 -----
37 -----
38 -----
39 -----
40 -----
41 -----
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13 (Decisão PL/SP nº 325/2022).
14 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....
15 **Nº de Ordem 71** – Processo PR-000313/2020 – Fernando Ricardo Santis –
16 Processo encaminhado pela CEEMM – Interrupção de Registro – nos termos da
17 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 - Relator: Ricardo de Deus Carvalho.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
21 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas
22 Fernando Ricardo Santis, registrado neste Conselho com atribuições provisórias
23 do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, conforme consta às fls. 08;
24 considerando que de acordo com o requerimento, protocolado em 27/01/2020, o
25 interessado informa o motivo do pedido: “Não usufruindo o Crea neste momento”
26 (fls. 02/03); considerando que para subsidiar a análise de seu pleito, o profissional
27 apresentou cópia da CTPS consignando sua contratação pela empresa ATE
28 Solutions Ind. Com. e Serv. de Eq. Ltda, em 01/08/2006, para o cargo “Aux. de
29 Mecânica” – CBO nº 3141-05 (fls. 04/06); considerando que em conformidade ao
30 disposto na Instrução nº 2560/2013, foi verificado pela UGI de origem que,
31 consultando o Sistema Creanet, não constou Responsabilidade Técnica em nome
32 do interessado, nem registro de ART. No Sistema Sipro também não foi localizado
33 registro de processo de ordem “E” e “SF” em seu nome (fls. 09/12). Considerando
34 que através do Ofício nº 1987/2020-UOPITATIBA, a empresa ATE Solutions Ind.
35 Com. e Serv. de Eq. Ltda foi notificada a apresentar declaração informando a
36 descrição do cargo ocupado pelo profissional Fernando Ricardo Santis. Em
37 atendimento, foi anexada às fls. 14, descritivo do cargo “Desenhista e Projetista
38 Mecânico I”, bem como suas atribuições. Cumpre destacar que no documento
39 não consta o nome do interessado e o cargo informado diverge daquele
40 informado na CTPS às fls. 04/06; considerando não ter atendido o disposto no
41 inciso I do Requerimento de baixa de registro profissional, o Chefe da UGI-Jundiaí
42 indeferiu o pedido de interrupção de registro do interessado. Oficiado da decisão,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 o profissional protocolou defesa à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
2 e Metalúrgica alegando não utilizar o seu registro no Crea em sua função (fls.
3 16/19); considerando que o processo foi, então, encaminhado à CEEMM e
4 distribuído à Conselheiro Relator para análise; considerando as atividades
5 desenvolvidas no cargo “Desenhista e Projetista Mecânico I” (fls. 14 e 19): “-
6 Gerenciar informações nas reuniões de passagem de projetos; - Conferência
7 Mecânica da geração do projeto elétrico; - Projetar e definir altura de apoios
8 mecânicos”, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
9 decidiu, dentre outras providências, indeferir o pedido de interrupção de registro
10 do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Fernando Ricardo Santis
11 (Decisão CEEMM/SP nº 115/2021, às fls. 30/32); considerando que, notificado do
12 indeferimento (fls. 33), o interessado interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP,
13 pelo qual expõe não concordar com a decisão exarada pela CEEMM, informando
14 que não atua como engenheiro. Esclarece que possui formação técnica em
15 Desenho de Projetos de Mecânica e comunica que, após a interrupção de registro
16 no Crea-SP, pretende se registrar no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
17 Na oportunidade apresentou cópia do Diploma e Histórico Escolar do curso
18 Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Desenho de
19 Projetos de Mecânica realizado no Centro Paula Souza (fls. 34/38); considerando
20 que o processo chega ao Plenário para continuidade da análise; considerando
21 que o presente processo foi instaurado para análise da solicitação de interrupção
22 de registro protocolada pelo Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas
23 Fernando Ricardo Santis, registrado neste Crea-SP com atribuições provisórias
24 do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, que informa não atuar como
25 engenheiro; considerando a descrição das atividades desenvolvidas pelo
26 interessado no cargo “Desenhista e Projetista Mecânico I” (fls. 14 e 19);
27 considerando que a CEEMM indeferiu a interrupção de registro solicitada pelo
28 interessado (Decisão CEEMM/SP nº115/2021, às fls. 30/32); considerando a
29 apresentação de recurso por parte do interessado que nesta oportunidade informa
30 ser “Técnico em Desenho de Projetos de Mecânica” juntando elementos
31 comprobatórios como: “Histórico Escolar” e Certificado de Conclusão de Curso;
32 considerando que a decisão da CEEMM foi lastreada nas atividades exercidas
33 pelo cargo de “Desenhista e Projetista Mecânico I” (fls. 14), cargo exercido pelo
34 interessado de acordo com o empregador; considerando pertinente o
35 enquadramento, efetuado pela CEEMM, de que parte das atividades
36 desenvolvidas pelo requerente são aderentes aos preceitos estabelecidos pela
37 Lei Federal nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das
38 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, principalmente as
39 atividades de: - Gerenciar informações nas reuniões de passagem de projetos; -
40 Conferência Mecânica da geração do projeto elétrico; - Projetar e definir altura de
41 apoios mecânicos; considerando que, destarte, entendemos pela manutenção da
42 Decisão CEEMM/SP nº 115/2021, pois ainda que apresente novo elemento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 balizador para seu pleito (Habilitação Técnica de Nível Médio como Técnico em
2 Desenho de Projetos de Mecânica), resta incontroverso que o requerente exerce
3 atividades reguladas pela Lei Federal nº 5194 de 24 de dezembro de 1966,
4 **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro e
5 manutenção da decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia
6 Mecânica e Metalúrgica (Decisão CEEMM/SP nº115/2021, às fls. 30/32).
7 (Decisão PL/SP nº 326/2022) -----
8 **Nº de Ordem 72** – Processo PR-000301/2020 – Claudia Cristina Duran Martin –
9 Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – nos termos da
10 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Amália
11 Estela Mozambani.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
14 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
15 interrupção de registro protocolado pela Engenheira Industrial – Elétrica Claudia
16 Cristina Duran Martin, registrada neste Conselho desde 13/08/1994, com
17 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando
18 que de acordo com o requerimento, protocolado em 16/03/2020, a interessada
19 informa o motivo para o pedido: “Não utilizo o CREA nas minhas atividades” (fls.
20 02/02-verso). Para subsidiar a análise de seu pedido, a profissional apresentou os
21 seguintes documentos: I. Requerimento de Baixa de Registro Profissional
22 devidamente preenchido (fls. 02/02-verso); e, II. Cópia da CTPS consignando sua
23 contratação pela empresa Elevadores Otis Ltda, em 02/01/1996, para o cargo
24 “Engenheira Produto PL” (fls. 03/07). Considerando que foram anexadas ainda:
25 consulta ao registro da profissional no Creanet, consignando que a mesma
26 encontrava-se quite até 2019 (fls. 08); considerando que, em pesquisa atualizada,
27 verificamos que a profissional encontra-se quite com a anuidade de 2021 (fls. 30).
28 De acordo com o informado pela UGI-Santo André, em atendimento à Instrução nº
29 2560/2013, foi verificado não constar Responsabilidade Técnica em nome da
30 profissional; nem registro de ART, bem como a inexistência de processo de ordem
31 “E” ou “SF” em seu nome (fls. 09); considerando que, atendendo ao Ofício nº
32 5602/2020-UGISANDRÉ, a empresa Elevadores Otis Ltda. apresentou declaração
33 informando que a Srª Claudia Cristina Duran Martin exerce atualmente a função
34 de GERENTE FILIAL, cuja principal responsabilidade é “garantir a efetividade do
35 planejamento, gestão e controle das operações de vendas e prestação de
36 serviços da filial. Além disso, também tem como responsabilidade: -
37 Gerenciamento de equipe através do estabelecimento de prioridades e diretrizes,
38 fornecendo orientações necessárias e identificando as necessidades de
39 treinamento e capacitação dos, a fim de gerar os resultados esperados pela sua
40 área de atuação. - Garantir o cumprimento do plano de segurança da companhia.
41 - Acompanhar e executar a política de segurança institucional adotada pela
42 empresa. - Acompanhamento de metas financeiras, de mercado e de serviços. -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Elaborar planejamento adequado voltado para melhor utilização de recursos
2 materiais e humanos para alcançar as metas operacionais de serviço. - Aplicar
3 programas de melhoria da qualidade e da satisfação do cliente. - Assegurar o
4 cumprimento dos programas de treinamento definidos pela empresa. - Contribuir
5 para a melhoria das operações aplicando técnicas de análises de processos,
6 programas de qualidade, motivação e otimização da performance. - Revisar as
7 operações de serviços, garantindo a aplicação correta de processos e
8 procedimentos”; considerando que a empresa informa ainda que, para ocupação
9 do cargo exige formação superior completa em áreas afins (fls. 10/12);
10 considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada na empresa
11 contratante são afetas às fiscalizadas pelo Crea-SP, a mesma foi comunicada
12 acerca do indeferimento da interrupção de registro solicitada (fls. 14). Em
13 resposta, a profissional apresentou defesa mantendo o pedido de interrupção de
14 registro neste Conselho alegando que, para ocupar o cargo atual não é exigido
15 formação em engenharia, mas sim apenas superior completo. Sendo sua função
16 de gestão de equipes, e não técnica, informa que na empresa existem outros
17 gerentes de filial e muitos deles com ensino superior em áreas totalmente distintas
18 da engenharia (fls. 15); considerando que o processo foi, então, encaminhado à
19 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, após análise, decidiu indeferir
20 o pedido de interrupção de registro da interessada neste Conselho (Decisão
21 CEEE/SP nº 257/2021, às fls. 23/25); considerando que, notificada do
22 indeferimento (fls. 26), a interessada interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP,
23 juntado às fls. 27/28, pelo qual informa que mudou de área dentro da empresa
24 (desde agosto/2020), ocupando atualmente o cargo de Gerente de Marketing.
25 Para subsidiar a análise do pleito, apresentou declaração fornecida pela empresa
26 Elevadores Otis Ltda informando que “sua principal responsabilidade é elaborar,
27 desenvolver e dirigir os programas de marketing da empresa. Além disso, também
28 possui responsabilidades como: - Elaborar e implementar o plano de marketing,
29 com base nas características do negócio da organização, empregando as
30 diversas técnicas mercadológicas existentes; - Acompanhar a evolução das metas
31 de vendas de serviços, considerando o Market Share em unidade, mercado em
32 unidades, unidades vendidas por segmento de mercado, evolução de preço
33 médio, margem dos bookings, ranking de Consultor de Serviços (unidades, sinal,
34 margem) para medir a eficiência da força de vendas; - Elaborar ações de
35 Marketing promocional da empresa, criando catálogos, lâminas, vídeos, CD’s,
36 publicidade em revistas e jornais do setor, desenvolvendo brindes, programas de
37 visita a clientes, participando de feiras de negócios e eventos diversos”. Informa,
38 ainda, que para este fim exige que o ocupante da posição possua graduação
39 superior completo, sem exigência de especialidade específica (fls. 27/28).
40 Considerando que o processo chega ao Plenário para continuidade da análise;
41 considerando a Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de
42 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
 2 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
 3 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
 4 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
 5 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
 6 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
 7 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-
 8 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 9 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 10 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
 11 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
 12 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 13 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 14 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 15 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 16 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 17 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a
 18 Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes
 19 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º - Para
 20 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
 21 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
 22 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
 23 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
 24 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
 25 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
 26 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
 27 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
 28 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
 29 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
 30 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
 31 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
 32 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
 33 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
 34 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 35 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
 36 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO
 37 ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
 38 ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
 39 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia
 40 elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e
 41 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Art. 9º - Compete ao
 42 ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o
2 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
3 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de
4 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
5 eletrônico; seus serviços afins e correlatos”; considerando a Resolução nº 1.007,
6 de 2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
7 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
8 outras providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
9 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
10 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
11 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
12 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
13 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
14 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
15 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
16 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
17 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
18 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
19 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
20 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
21 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
22 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
23 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
24 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
25 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando que o presente
26 processo foi instaurado para análise da interrupção de registro solicitada pela
27 Engenheira Industrial – Elétrica Claudia Cristina Duran Martin, registrada no Crea-
28 SP com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, que
29 informa não atuar como engenheira; considerando a descrição das atividades
30 desenvolvidas pela interessada no cargo “Gerente de Marketing” (fls. 27/28);
31 considerando que a CEEE indeferiu a interrupção de registro da profissional,
32 porém, quando esta ocupava outro cargo (FILIAL – descrição às fls. 10/12) na
33 mesma empresa (Decisão CEEE/SP nº 257/2021, às fls. 23/25); considerando a
34 apresentação de recurso por parte da interessada e que cabe à instância do
35 Plenário a apreciação; considerando que os programas e o plano de marketing
36 devem ser elaborados com base nas características do negócio, envolve
37 conhecimentos da estrutura e qualidade do produto; considerando que a análise
38 do mercado e cálculo das margens de contribuição devem ser realizadas com
39 base no posicionamento do produto no mercado, especificamente na comparação
40 com produtos similares dos concorrentes; considerando que a elaboração de
41 catálogos e as visitas aos clientes envolvem conhecimento das características e o
42 desempenho do produto; considerando que, embora a ocupante do cargo não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022

1 precise de formação profissional específica em engenharia, na função que ocupa,
 2 é necessário afinidade com diversos conhecimentos e habilidades adquiridos pelo
 3 profissional de engenharia, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção
 4 de registro no Conselho CREA/SP. (Decisão PL/SP nº 327/2022) -----
 5 **Nº de Ordem 73** – Processo PR-000103/2021 – Angelo Insardi Neto – Processo
 6 encaminhado pela CEEMM – Interrupção de Registro – nos termos da alínea “c”
 7 do artigo 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Victor de Barros
 8 Deantoni.-----
 9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
 11 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
 12 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Angelo Insardi Junior, registrado
 13 neste Conselho com as atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218,
 14 de 1973, do Confea; considerando os documentos anexados: fls. 02,
 15 Requerimento de Baixa de Registro Profissional, por não atividades na área
 16 tecnológica, com a justificativa que o cargo de gestão que ocupa não requer
 17 registro no CREA; de fls. 05, cópia da Carteira Profissional, onde consta o
 18 interessado empresa CUMMINS Brasil Ltda. onde ocupa o Cargo de Analista
 19 Projeto Jr; de fls. 12, a UGI Mogi das Cruzes indefere o pedido do interessado, do
 20 direito à Recurso; de fls. 13, consta Recurso do interessado onde informa a
 21 função atual Analista Gerente de Projeto Jr. onde desempenha as atividades de:
 22 Responsável pela gestão Operacional do projeto nas localidades de - Certificar-se
 23 que todos os marcos importantes no processo alcançados e que serão utilizados
 24 pelo gerente de Projeto para garantir inicial seja cumprido; os alvos de custo
 25 sejam alcançados com as produto mantidas; coordenar todos os grupos
 26 funcionais para identificar necessidades possíveis para o projeto; coordenar a
 27 minimização de risco com a equipe do projeto AMPIP de desenvolvimento;
 28 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
 29 Metalúrgica, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 19/12/2019,
 30 conforme Decisão CEEMM/SP nº 1663/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do
 31 Conselheiro Relator pelo indeferimento da interrupção de registro” (fls. 21/22);
 32 considerando que, notificado do indeferimento (fls. 26), o interessado apresenta
 33 recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 27 a 33, pelo qual, dentre outros
 34 pontos, após historiar o andamento do pedido, reitera pela interrupção de seu
 35 registro e apresenta cópia das mesmas declarações de atividades já apreciadas
 36 pela CEEMM com adição de um curso de MBA em Gestão Empresarial, alegando
 37 que pelo detalhamento de suas funções, não se enquadra nas atividades
 38 descritas na Resolução nº 218, artigos 1º e 12, do Confea; considerando Lei nº
 39 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
 40 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
 41 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
 42 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
2 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
3 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
4 agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
5 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
6 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
7 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
8 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
9 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
10 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
11 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
12 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
13 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a
14 Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é
15 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que
16 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o
17 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –
18 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
19 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
20 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
21 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
22 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
23 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
24 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
25 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
26 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
27 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
28 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
29 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
30 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
31 execução, registradas nos CREAS onde requereu ou visou seu registro”;
32 considerando a Resolução nº 218 de 1973 do CONFEA: “Art. 12 - Compete ao
33 ENGENHEIRO Mecânico ou ao ENGENHEIRO Mecânico E DE Automóveis ou ao
34 ENGENHEIRO Mecânico E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE
35 Automóveis ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE Mecânica: I - o
36 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
37 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
38 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
39 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
40 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”; considerando que, desta forma
41 a partir da análise das alegações e das documentações apresentadas, nota-se
42 que a atividade desenvolvida é pertinente a área da engenharia, não cabendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 interrupção no registro, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção no
2 registro do profissional Ângelo Insardi Neto uma vez que as atividades exercidas
3 na função também são pertinentes à área da engenharia. (Decisão PL/SP nº
4 328/2022) -.....

5 **Nº de Ordem 74** – Processo PR-00394/2021 – Marcel Moreschi – Processo
6 encaminhado pela CEEMM – Interrupção de Registro – nos termos da alínea “c”
7 do artigo 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Salmen Saleme
8 Gidrão.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
12 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Marcel Moreschi, registrado
13 neste conselho com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do CONFEA
14 que informa não atuar como engenheiro; considerando: 1) O indeferimento da
15 interrupção de registro pela Decisão CEEMM/SP nº 647/2021 às fls 26/28; 2) A
16 descrição das atividades desenvolvidas pelo interessado no Cargo de Gerente SR
17 NEGÓCIOS AM SUL, fls 33 a 36, que consolida as atividades profissionais
18 relacionadas à profissões fiscalizadas por este Conselho; 3) E fundamentalmente
19 a caracterização de processos envolvendo o desenvolvimento de novas
20 aplicações de produtos e seus testes, segurança e energia em soluções
21 inovadoras, **DECIDIU** que seja mantida a Decisão CEEMM/SP nº 647/2021 que
22 indefere a interrupção de registro. (Decisão PL/SP nº 329/2022) -.....

23 **Nº de Ordem 75** – Processo PR-000715/2019 e V2 – João Paulo Peixoto –
24 Processo encaminhado pela CEEC – Revisão de Atribuições – nos termos da
25 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Fernando
26 Shinji Kawakubo.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
30 avaliação de atribuições técnicas conferidas ao interessado, Engenheiro
31 Ambiental João Paulo Peixoto, iniciado como de revisão de atribuições, com
32 ênfase na caracterização da vegetação, uma vez que no art. 2º da Resolução
33 447/2000 e na Resolução 218/1973 não especificam tal atividade diretamente;
34 considerando que apresenta com o protocolado, cópia da grade curricular e plano
35 de ensino, com algumas matérias que, entende, relacionam a caracterização
36 vegetal na ementa da disciplina, entre elas, Fundamentos de Biologia, Introdução
37 a Engenharia Ambiental, Ecologia Geral e Aplicada, Gestão da Biodiversidade,
38 Avaliação de Impacto Ambiental, Direito Ambiental, Gestão de Áreas Naturais,
39 Licenciamento Ambiental, Recuperação e Remediação Ambiental (fls. 02/ 05);
40 considerando que o profissional requerente encontra-se registrado neste
41 Conselho, desde 09/05/2014, como Engenheiro Ambiental (fls. 149), possuindo as
42 atribuições “do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 especificadas pelo Artigo 2º da Resolução 447/2000, do Confea, no desempenho
2 das atividades de 01 a 14 e 18 da Resolução 218/1973, do Confea, bem como do
3 Artigo 18 da Resolução 218/1973, do Confea, no desempenho das atividades 01
4 a 18 do Artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente;
5 captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle
6 de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e
7 correlatos.”; considerando que o processo é encaminhado para análise da
8 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 28/09/2020, pela
9 Decisão CEEC/SP nº 572/2020: “...DECIDIU: indefiro tal solicitação, por entender
10 que as disciplinas cursadas não dão acréscimo nas atribuições já efetuadas.
11 Encaminho à Câmara Especializada de Agronomia para que a mesma se
12 manifeste tendo em vista que cabe a ela através do artigo 7º da Resolução
13 1.073/2016 do Confea dar o parecer final” (fls. 157/158); considerando que a
14 Câmara Especializada de Agronomia, em reunião de 03/12/2020, conforme
15 Decisão CEA/SP nº 253/2020, “DECIDIU: Por indeferir o pedido de extensão de
16 atribuições ao profissional Engenheiro Ambiental João Paulo Peixoto, com base
17 na análise das disciplinas cursadas, e também fundamentado nos termos do § 3º
18 do artigo 7º da Resolução 1.073/16, do Confea” (fls. 160 a 162); considerando que
19 notificado das decisões (fls. 163), o interessado apresenta recurso ao Plenário do
20 Crea-SP, juntado às fls. 165 a 242, pelo qual alega, dentre outros pontos, que o
21 curso de Engenharia Ambiental, com as disciplinas que, em seu entendimento,
22 estão relacionadas a caracterização da vegetação, dá aptidão para realizar o
23 licenciamento ambiental em diversos seguimentos, o reconhecimento da
24 vegetação entre outros aspectos ambientais é a base para fundamentar a maioria
25 dos documentos necessários para o licenciamento, conhecimentos esses
26 abordados nas tais disciplinas. Que também concluiu curso Técnico em Meio
27 Ambiente, com disciplinas que também se relacionam a caracterização da
28 vegetação; considerando que em 01/04/2021 o processo é encaminhado ao
29 Plenário do Crea-SP para análise e parecer (fls. 243); considerando a Lei nº
30 5.194, de 1966: “Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
31 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
32 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
33 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
34 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
35 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
36 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
37 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
38 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
39 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
40 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
41 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”;
42 considerando a Resolução nº 218, de 1973, do Confea: “Art. 1º - Para efeito de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
2 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
3 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
4 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
5 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
6 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
7 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
8 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
9 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
10 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
11 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
12 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
13 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
14 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
15 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
16 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
17 - Execução de desenho técnico; (...) Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO
18 SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
19 Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de
20 água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem;
21 higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos”; considerando a
22 Resolução nº 447, de 2000, do Confea: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental
23 o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29
24 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais
25 e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
26 correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta
27 Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos
28 e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros
29 agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos
30 meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental; Art. 3º
31 Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe
32 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
33 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
34 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
35 modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea: “Art. 3º
36 Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação
37 profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo
38 Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:
39 I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível
40 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena
41 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-
42 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional
2 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
3 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
4 competências e campos de atuação profissionais; (...) § 3º Os níveis de formação
5 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no
6 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os
7 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer
8 extensão de atribuições iniciais; (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de
9 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das
10 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
11 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
12 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
13 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
14 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
15 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
16 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de
17 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
18 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
19 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
20 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
21 avançado, conforme o caso; § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
22 modalidades do mesmo grupo profissional; (...) § 6º Em todos os casos, será
23 exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo
24 sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos
25 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e
26 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; § 7º É vedada a alteração do título
27 profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição”;
28 considerando a Resolução nº 218, de 1973, do Confea: “Art. 18 - Compete ao
29 ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo
30 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e
31 distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição;
32 drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos”;
33 considerando a Resolução nº 447, de 2000, do Confea: “Art. 2º Compete ao
34 engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da
35 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e
36 ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais,
37 seus serviços afins e correlatos; Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar
38 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
39 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
40 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
41 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução
42 nº 1.073, de 2016, do Confea: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022

1 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das
 2 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
 3 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
 4 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
 5 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
 6 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
 7 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
 8 atribuição requerida; § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de
 9 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
 10 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
 11 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
 12 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
 13 avançado, conforme o caso; § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
 14 modalidades do mesmo grupo profissional; § 3º A extensão de atribuição de um
 15 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto
 16 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
 17 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
 18 registrados e cadastrados nos Creas”; considerando que o presente processo já
 19 foi objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão
 20 CEEC/SP nº 572/2020) que decidiu pelo indeferimento de tal solicitação “... por
 21 entender que as disciplinas cursadas não dão acréscimo nas atribuições já
 22 efetuadas”; considerando que o processo foi, em seguida, encaminhado para a
 23 Câmara Especializada de Agronomia (Decisão CEA/SP nº 253/2020) que decidiu
 24 pela manutenção do indeferimento, cujo voto se baseou “... na análise das
 25 disciplinas cursadas, e também fundamentado nos termos do § 3º do Art. 7º da
 26 Resolução 1.073/16, do Confea”; considerando que o interessado apresentou
 27 recurso ao Plenário do CREA-SP alegando que cursou disciplinas que o tornam
 28 apto a elaborar laudos de caracterização da vegetação; além disto, anexou
 29 documentação complementar de que possui Habilitação Profissional Técnica de
 30 Nível Médio em Meio Ambiente, concluída no Centro Paula Souza; considerando,
 31 todavia, que as atividades técnicas de nível médio não são fiscalizadas pelo
 32 CREA, cabendo ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT) exercer tal fiscalização,
 33 **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento da solicitação por entender que as
 34 disciplinas cursadas na graduação, assim como no nível médio, não permitem
 35 acréscimos de atribuições para além daquelas regulamentadas pela Resolução
 36 447 de 2000 do Confea, bem como do inciso I do Art. 18 da Resolução nº 218, de
 37 1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº 330/2022) -.....
 38 **Nº de Ordem 76** – Processo PR-000348/2021 – Ricardo Lopes Kaulich –
 39 Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da
 40 LF 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Certidão de inteiro teor para
 41 Georreferenciamento - Relator: Simone Cristina Caldato da Silva.-.....
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
2 2022, apreciando o processo em referência que trata de anotação em carteira do
3 curso de Pós-Graduação Especialização intitulado Georreferenciamento de
4 Imóveis Rurais, ministrado pela Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, no período
5 de 27/04/2019 a 29/01/2021, com carga horária de 460 horas, bem como a
6 emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando o
7 resumo da tramitação do processo: - 19/04/2021 - entrada do processo de
8 solicitação de anotação de curso junto à UGI - Marília, protocolo 40813 (folha 02);
9 - 27/05/2021 - encaminhamento do processo para análise quanto ao pleito (verso
10 da folha 12); - 11/08/2021 – encaminhamento da Instrução do processo pela
11 DAC3/SUPCOL para a CEEA (folhas 13 e 14); - 27/08/2021 – o processo foi
12 apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA)
13 que, após análise, decidiu: “pela anotação em registro do profissional Engenheiro
14 Agrônomo Ricardo Lopes Kaulich do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
15 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na
16 Faculdade Unyleya, com emissão de respectiva certidão consignando “as
17 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 1087, de
18 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução
19 1073/16” e pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do
20 CREA/SP para apreciação (folhas 15 e 16); - 10/09/2021 – o processo foi
21 recebido na Câmara Especializada de Agronomia (CEA) (folha 16 verso); -
22 22/10/2021 - o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia
23 (CEA) que, após análise, decidiu: “1) Pela anotação na carteira do Engenheiro
24 Agrônomo RICARDO LOPES KAULICH, o Curso de Especialização em
25 Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na Faculdades Unyleya e
26 emissão de Certidão de Inteiro Teor com as respectivas atribuições, de forma a
27 possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
28 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
29 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
30 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Pelo encaminhamento do processo ao
31 Plenário do CREA SP” (folhas 19 a 21); - 22/02/2022 – distribuição do processo à
32 instância de Plenário para continuidade da análise. (folha 25); considerando a Lei
33 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Regula o exercício das profissões
34 de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art.
35 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
36 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
37 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Art. 55 - Os
38 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a
39 profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o
40 local de sua atividade”; considerando a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de
41 junho de 1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
2 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
3 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
4 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
5 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”;
6 considerando a Resolução CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003:
7 Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para
8 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: “Art.
9 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por
10 meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução,
11 nos seguintes casos: I – anotação de outros cursos de nível superior ou médio,
12 graduação ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico,
13 realizados no País ou no exterior; II – anotação de cursos de pós-graduação
14 stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu,
15 especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema
16 CONFEA/CREA, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a
17 legislação educacional em vigor. (...) Art. 48. No caso de anotação de curso de
18 pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o
19 requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou
20 revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas
21 horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. (...) § 2º A instrução
22 e a apreciação do requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem
23 atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução”; considerando
24 a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 DO CONFEA: Regulamenta
25 a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
26 profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito
27 de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:
28 “Art. 3. Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de
29 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas
30 pelo Sistema CONFEA/CREA, consideram-se os níveis de formação profissional,
31 a saber: V – pós-graduação lato sensu (especialização); (...) § 1º Os cursos
32 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste
33 artigo deverão ser registrados e cadastrados nos CREAS para efeito de
34 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
35 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam
36 ao profissional já registrado no CREA, diplomado em cursos regulares e com
37 carga horária que atenda aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de
38 ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e
39 campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução; Art. 4. O
40 título profissional será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar
41 e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis
42 discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3, obtida por diplomação em curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões
2 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. Parágrafo único. O título profissional a
3 ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela
4 de Títulos do CONFEA; Art. 5. Aos profissionais registrados nos CREAS são
5 atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos
6 regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades
7 profissionais previstas nas resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre
8 o assunto; (...) Art. 6. A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a
9 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas
10 profissões, acrescida do previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que
11 tratam do assunto; (...) Art. 7. A extensão da atribuição inicial de atividades, de
12 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
13 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
14 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
15 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
16 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
17 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
18 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
19 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de
20 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
21 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise
22 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição
23 na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
24 avançado, conforme o caso”; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-
25 2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de
26 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os
27 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
28 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
29 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
30 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
31 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
32 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
33 a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
34 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
35 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
36 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
37 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
38 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
39 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
40 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
41 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
42 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
2 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
3 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
4 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
5 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
6 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
7 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
8 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
9 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
10 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
11 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
12 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
13 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
14 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
15 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
16 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
17 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
18 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
19 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
20 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
21 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
22 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
23 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
24 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
25 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
26 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
27 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
28 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
29 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
30 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O
31 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas
32 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de
33 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar
34 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou
35 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
36 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
37 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
38 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
39 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
40 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
41 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
42 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
2 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
3 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
4 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
5 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
6 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
7 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
8 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
9 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
10 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
11 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
12 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
13 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
14 Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade,
15 responder à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o
16 entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão
17 de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia
18 que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194,
19 de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da
20 engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a
21 Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são
22 exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições
23 comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do
24 georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão
25 afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante
26 do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do
27 georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional
28 realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da
29 entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de
30 atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer
31 do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova
32 Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em
33 face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o
34 mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para
35 aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para
36 Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para
37 Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma
38 complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes
39 conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está
40 em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de
41 câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando
42 esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 já exarada por aquele fórum”; considerando a Decisão Normativa Nº 116, de 21
2 de Dezembro2021, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o
3 georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº
4 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; “Art. 2º A atividade de
5 georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares
6 nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia
7 quanto ao grupo Agronomia; Art. 3º São considerados habilitados a assumir
8 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
9 vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema
10 Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que
11 comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial
12 ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica
13 do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III -
14 sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI -
15 métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal.
16 Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
17 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
18 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Art. 4º A
19 atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências
20 serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme
21 disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável
22 da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo
23 âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional; Art. 5º O profissional habilitado
24 poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o
25 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A
26 certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do
27 registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as
28 atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional
29 se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
30 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
31 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº
32 10.267, de 2001”; considerando que o presente processo foi instaurado para
33 análise da solicitação do Engenheiro Agrônomo RICARDO LOPES KAULICH, de
34 anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização intitulado
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a emissão de certidão para
36 fins de cadastramento no INCRA; considerando o CREA-RJ, onde está
37 cadastrado o curso de georreferenciamento, concede aos egressos as seguintes
38 atribuições: “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
39 PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.
40 1073/16”; considerando manifestação divergente proferida pelas Câmaras
41 Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de
42 Agronomia (CEA), tendo em vista que esta não mencionou quais atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022

1 deveriam ser concedidas ao interessado: A Câmara Especializada de Engenharia
2 de Agrimensura do Crea-SP aprovou a emissão da Certidão consignando as
3 mesmas atribuições, quais sejam: “as atividades e competências dos itens A, B,
4 C, D, E e F da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
5 artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16”; A Câmara Especializada de Agronomia
6 aprovou a emissão da Certidão de Inteiro Teor “com as respectivas atribuições, de
7 forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
9 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Pelo encaminhamento do
11 processo ao Plenário do CREA SP”; considerando que a PL-1347/08, do Confea,
12 determina: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem
13 Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,
14 Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade
15 Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara
16 Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à
17 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando
18 que a Decisão Normativa nº 116/2021, do Confea, determina que “A certidão
19 deverá conter... as atribuições concedidas pelo CREA, além de menção expressa
20 de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade
21 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
22 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro,
23 objeto da Lei nº 10.267, de 2001”; conforme determinado pelo parágrafo único do
24 artigo 8º da Resolução nº 1.073/16, do Confea: “Parágrafo único. A atribuição
25 inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais,
26 bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis
27 de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema
28 Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a
29 análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de
30 ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo
31 registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.”; considerando todo o
32 exposto, **DECIDIU** para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”,
33 concernente ao Curso de Especialização intitulado Georreferenciamento de
34 Imóveis Rurais, e emissão da Certidão consignando as mesmas atribuições, quais
35 sejam: “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº
36 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.
37 1073/16” (Decisão PL/SP nº 331/2022).-----

38 **Nº de Ordem 78** – Processo PR-000351/2019 – Francisco Gerbi Corsetti –
39 Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da
40 LF 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Certidão de inteiro teor para
41 Georreferenciamento - Relator: Hassan Mohamad Barakat.-.-.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
2 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
3 Agrônomo Francisco Gerbi Corsetti, de anotação em carteira do curso de Pós-
4 Graduação – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais “Lato
5 Sensu”, com emissão de certidão, em razão da realização do curso, no período
6 de 23/08/2012 a 10/05/2013, ministrado pela Faculdade de Engenharia de
7 Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas/aula;
8 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde
9 02/10/2002, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea
10 (fls. 07); considerando que apresentada a documentação, após relato do processo
11 (fls. 15 a 22), o pedido é deferido “ad referendum” da Câmara Especializada de
12 Engenharia de Agrimensura pelo seu Coordenador (fls. 23), de onde ficou
13 destacada a questão do deferimento, porém sem acréscimo de atribuições;
14 considerando que o processo retorna à UOP Amparo que, de forma equivocada,
15 emitiu a Certidão de Inteiro Teor juntada às fls. 29, habilitando o profissional a
16 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
17 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
18 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
19 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, sem que o processo tivesse tramitado pela
20 Câmara Especializada de Agronomia e Plenário do Crea-SP; considerando que,
21 em seguida o processo é apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de
22 Agrimensura que, conforme Decisão CEEA/SP nº 53/2020 (fls. 32 a 37), em
23 reunião de 25/09/2020, “DECIDIU: referendar o Despacho – Decisão ad
24 referendum proferido conforme segue: a) Favorável pela anotação do curso de
25 Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em Georreferenciamento de
26 Imóveis Rurais, conforme inciso II do art. 45 da Resolução CONFEA nº
27 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de Inteiro Teor, porém
28 consignando a não concessão de atribuições para fins de assunção de
29 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
30 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
31 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da
32 violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, e
33 também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta
34 Resolução; c) Destaca-se ainda, s.m.j., que Decisão Plenária CONFEA nº PL-
35 2217/2018 contém viés, pois contraria o art. 2º do Art. 7º da Resolução nº 1073/16
36 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
37 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
38 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
39 Engenharia e da Agronomia”; considerando que, na sequência, o processo é
40 apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão
41 CEA/SP nº 218/2020 (fls. 43 a 46), em reunião de 19/11/2020, “DECIDIU: 1) Pela
42 anotação na carteira do Eng. Agr. Francisco Gerbi Corsetti, o Curso de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com as respectivas
2 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos
3 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
4 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
5 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Pelo encaminhamento
6 do processo à SUPFIS para providências relativas ao cancelamento da Certidão
7 de Inteiro Teor, constante às fls. 29, emitida equivocadamente, informando que o
8 processo já havia sido objeto de análise pela Câmara Especializada de
9 Agronomia e Plenário, que haviam concluído que o profissional está habilitado
10 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
11 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
12 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
13 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada pela Lei 6.015,
14 de 31 de dezembro de 1973, pela Lei n 10.267, de 28 de agosto de 2001. E
15 notificação do profissional Eng. Agr. Francisco Gerbi Corsetti sobre o
16 cancelamento da referida certidão; 3) E posterior encaminhamento do processo
17 ao Plenário do CREA SP para análise e 4) juntada da Decisão referendando a
18 “Decisão ad referendum da CEEA, de 28/07/2020”; considerando que o
19 profissional é notificado do cancelamento da Certidão (fls. 47) e, após outras
20 providências da SUPFIS, o processo retorna à Gerência de Apoio ao Colegiado 1
21 – GAC 1, para informação e encaminhamento a relator do Plenário; considerando
22 a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU:
23 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta
24 decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
25 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
26 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
27 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
28 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
29 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
30 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
31 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
32 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
33 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
34 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
35 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
36 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
37 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
38 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
39 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
40 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
41 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
42 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
2 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
3 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
4 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
5 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
6 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
7 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
8 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
9 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
10 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
11 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
12 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
13 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
14 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
15 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
16 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
17 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
18 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
19 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
20 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
21 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
22 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
23 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
24 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
25 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
26 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
27 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
28 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O
29 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas
30 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de
31 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar
32 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou
33 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
34 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
35 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
36 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
37 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
38 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
39 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
40 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
41 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
42 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
2 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
3 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
4 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
5 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
6 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
7 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
8 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
9 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
10 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
11 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
12 Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos,
13 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
14 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
15 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da
16 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais
17 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
18 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –
19 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível
20 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena
21 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-
22 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação
23 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional
24 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
25 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
26 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação
27 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no
28 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os
29 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer
30 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais
31 na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial
32 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito
33 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea
34 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto
35 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino
36 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados
37 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
38 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
39 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de
40 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
41 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
42 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
2 avançado, conforme o caso; § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
3 modalidades do mesmo grupo profissional; § 3º A extensão de atribuição de um
4 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto
5 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
6 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
7 registrados e cadastrados nos Creas”; considerando a Decisão Plenária do
8 Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do
9 Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-
10 SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em
11 Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos
12 de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a
13 aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia
14 mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016,
15 se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo
16 Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da
17 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis
18 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia
19 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº
20 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis
21 rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato
22 sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073,
23 mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
24 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas
25 normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder
26 atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
27 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
28 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
29 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
30 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
31 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
32 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
33 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
34 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
35 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
36 vista proposta já exarada por aquele fórum”; considerando a solicitação do
37 Engenheiro Agrônomo Francisco Gerbi Corsetti; considerando a alínea “d” do
38 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os
39 artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;
40 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
41 considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e
42 considerando que o processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 32 a 37) e
2 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA (fls. 43 a 46); **DECIDIU** 1) pela
3 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo
4 Francisco Gerbi Corsetti, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação
5 “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em razão da realização
6 do Curso, cópia do Certificado, registrado e emitido em 30/10/2018 emitido pela
7 Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de
8 480 horas, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
9 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
10 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
11 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;
12 2) pelo encaminhamento do processo a SUPFIS para providências relativas ao
13 cancelamento da Certidão de Inteiro Teor, constantes às folhas 29, e posterior
14 encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. (Decisão PL/SP nº
15 332/2022).-----

16 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-000383/2020 – Rafael Navachi – Processo
17 encaminhado pela CEEA e CEA - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF
18 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Certidão de inteiro teor para
19 Georreferenciamento - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea Cristiane
20 Sanches.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
23 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
24 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr.
25 Rafael Navachi; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
26 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
27 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
28 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
29 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
30 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
31 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
32 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
33 Faculdade Unyleya, no total de 520h (quinhentas e vinte horas), realizado no
34 período de 28/08/2018 a 24/04/2020 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d” do
35 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
36 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
37 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
38 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
39 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
40 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
41 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
42 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
2 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
3 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
4 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
5 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
6 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
7 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
8 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
9 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
10 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
11 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
12 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
13 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
14 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
15 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
16 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
17 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
18 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia,
19 que decidiram de forma favorável à anotação em registro do profissional
20 interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Navachi, do Curso de Pós-Graduação
21 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
22 na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando
23 “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
24 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”
25 (Decisões CEEA/SP nº 222/2021 e CEA/SP nº 21/2022), **DECIDIU** pelo
26 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
27 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Agr.
28 Rafael Navachi, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor consignando
29 “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
30 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”, de
31 forma a possibilitá-lo a assumir responsabilidade técnica dos serviços de
32 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
33 rurais, georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
34 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 333/2022).-.-.-.-.
35 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
36 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
37 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
38 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 81** – Processo SF-00577/2019 – SCA – Santiago Consultoria
40 Ambiental Ltda. - Processo encaminhado pela CAGE – Relator: Simar Vieira de
41 Amorim. (Decisão PL/SP nº 335/2022). -.-.-.-.-
42 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
2 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
3 **Nº de Ordem 82** – Processo SF-000174/2021 – SP. SP – Sistema de Prestação
4 de Serviços Padronizados S/C Ltda. – Processo encaminhado pela CEA –
5 Relator: Marcos Serinolli (Decisão PL/SP nº 336/2022). **Nº de Ordem 83** –
6 Processo SF-0002675/2020 – Vent-Lar Indústria e Comércio Ltda. – Processo
7 encaminhado pela CEEMM – Relator: Marcos Serinolli. (Decisão PL/SP nº
8 337/2022). **Nº de Ordem 84** – Processo SF-004714/2020 – Raizen Paraguaçu
9 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Gisele Herbst Vazquez.
10 (Decisão PL/SP nº 338/2022). **Nº de Ordem 85** – Processo SF-002456/2020 –
11 MGB Construtora Ltda. – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Ricardo
12 Massashi Abe. (Decisão PL/SP nº 339/2022). **Nº de Ordem 86** – Processo SF-
13 001570/2019 – Ademir Ferreira Informática – Processo encaminhado pela CEEE
14 – Relator: Ricardo Massashi Abe. (Decisão PL/SP nº 340/2022).-----
15 **Nº de Ordem 88** – Processo SF- 000404/2020 – Fábio Cagnoni Junqueira –
16 Processo encaminhado pela CEEC - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei
17 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fernando Trizolio Junior.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata de análise preliminar de
21 denúncia protocolada pelo Eng. Agr. Marcos Satoshi Ishida, em 18/03/2020, em
22 face de Fabio Cagnoni Junqueira, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro de
23 Segurança do Trabalho, creasp nº 0601548650 quanto a Anotação de
24 Responsabilidade Técnica referente à elaboração de Laudo Técnico Pericial
25 solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de número 0011161-
26 38.2019.5.15.0118 (fl. 03) e quanto à sua Atribuição Técnica para tal (fl. 11);
27 considerando que, segundo o denunciante, o laudo seria referente as áreas de
28 Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho, pois trata-se
29 de empresa de fabricação de caldeiraria/vasos de pressão, mesas vaporizadoras,
30 seladoras, bancas de passadoria, lavadoras de alta pressão e temperatura e
31 embaladoras; considerando que, em 15/07/2020, o Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab.
32 Fábio Cagnoni Junqueira foi notificado, através do ofício nº 1050/2020 -
33 UGIMGUAÇU (fls. 15 e 23), para, no prazo de 10 (dez) dias a partir do
34 recebimento, apresentar cópia do Laudo Técnico Pericial em referência, bem
35 como, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; em 28/07/2020, o
36 profissional interessado, encaminhou através de correspondência eletrônica cópia
37 da ART nº 28027230200806428, referente ao Laudo Técnico Pericial elaborado
38 para a Vara do Trabalho de Itapira (fls.20 a 22); considerando que a Câmara
39 Especializada de Engenharia Civil, em 21/07/2021, através da Decisão CEEC/SP
40 nº 1142/2021 (fls. 29 e 30), decidiu pelo arquivamento do processo; considerando
41 que, notificado do arquivamento do presente processo (fls. 32 e 35), o
42 denunciante interpôs recurso ao Plenário (fls. 36 a 38), alegando que na decisão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 em sua linha 34, somente foi anexada a página inicial do Laudo Técnico Pericial,
2 omitindo-se a apresentação dos equipamentos locais para a produção e demais
3 quanto ao seu uso, composição e funcionamento, uma vez que o reclamante
4 realizava a montagem, a instalação e a operação destes equipamentos, inclusive
5 quanto a potências e alimentação dos mesmos e os riscos inerentes, destacando-
6 se corte plasma, equipamentos de soldagem, caldeiraria, furadeiras de bancada,
7 lixadeiras, entre outros. Informou também que houve execução de serviços
8 abrangendo as áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Segurança
9 no Trabalho, pois trata-se de empresa de fabricação de caldeiraria/vasos de
10 pressão, mesas vaporizadoras, seladoras, bancas de passadoria, lavadoras de
11 alta pressão e temperatura e embaladoras; conforme fl. 37, o denunciante solicita
12 análise técnica por este Conselho referente ao Laudo apresentado e apuração
13 quanto a respectiva ART; considerando que compete aos Conselhos Regionais de
14 Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de
15 dezembro de 1933, e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de
16 1966, orientar e fiscalizar o exercício das profissões de engenheiro, do agrônomo,
17 do geólogo, do meteorologista, do geógrafo e do tecnólogo, com o fim de
18 salvaguardar a sociedade; considerando que o Engenheiro Sanitarista Fábio
19 Cagnoni Junqueira possui também o título de Engenheiro de Segurança do
20 Trabalho desde 15/10/2012, portanto atuando dentro de suas atribuições,
21 conforme Resolução 359, de 31 de julho de 1991, na elaboração do Laudo
22 Técnico Pericial, com objetivo de definir se existiam nas atividades
23 desempenhadas pelo reclamante, condições passíveis de caracterizá-las como
24 insalubres; considerando que foi apresentado pelo denunciado cópia de
25 encaminhamento de laudo e arbitramento de honorários e página inicial do Laudo
26 Técnico Pericial; considerando que o profissional interessado apresentou, em
27 28/07/2020, cópia da ART nº 28027230200806428, referente ao Laudo Técnico
28 Pericial; - Considerando que o Laudo Técnico Pericial apresenta conclusão final
29 datada de 15/01/2020, portanto com data anterior a emissão da ART, **DECIDIU**
30 pela regularização da Anotação de Responsabilidade Técnica, com data de início
31 dos serviços (06/02/2020) posterior a data de conclusão do Laudo Técnico
32 Pericial (15/01/2020), em conformidade com a Resolução 1.050, de 13 de
33 dezembro de 2013, sem prejuízos a integridade do Laudo Técnico Pericial
34 elaborado pelo interessado. (Decisão PL/SP nº 342/2022).....
35 **Nº de Ordem 89** – Processo SF- 0001325/2019 – Meyer Nudler Cesta – Processo
36 encaminhado pela CEEST – Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei Federal nº
37 5.194/1966 - Relator: Luís Alberto Grecco.
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
40 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de denúncia
41 protocolada pelo Banco Votorantim, em 09/08/2019, em face de Meyer Nudler
42 Cesta, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, (fls. 02 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 112); considerando que, conforme a denúncia apresentada, o Eng. Mec. e Eng.
2 Seg. Trab. Meyer Nudler Cesta atuou como perito judicial na reclamação
3 trabalhista nº 1001770-70.2017.5.02.0701 e o trabalho pericial concluiu pela
4 existência de periculosidade nas dependências da denunciante. Contudo o laudo
5 pericial apresentou diversos equívocos e vícios técnico a seguir apontados: não
6 houve realização de análise técnica ou científica no local periciado, inexistência
7 de qualquer relação entre o objeto da perícia e a técnica utilizada, o ambiente é
8 administrativo e não há armazenamento de óleo diesel, os geradores e tanques
9 estão em sala exclusiva e separada das demais dependências da edificação, o
10 local dos geradores possui todos os requisitos de segurança, os geradores
11 destinam-se para atendimento emergencial, os geradores não ficam em
12 ambientes interligados (fls. 02 a 15); considerando que encontram-se anexos ao
13 processo os seguintes documentos: Procuração Pública (fls. 17 a 22) e
14 subestabelecimento com a outorga de poderes aos subscritores (fls. 23 e 24);
15 Estatuto Social da denunciante (fls. 25 a 49); Laudo Pericial do processo nº
16 1001770-70.2017.5.02.0701 (fls. 50 a 76); Ata Notarial (fls. 77 a 89); e Laudo
17 Pericial Paradigma com conclusão totalmente oposta – processo nº 1000420-
18 62.2018.5.02.0717 (fls. 90 a 112); considerando que em 23/09/2019, o Eng. Mec.
19 e Eng. Seg. Trab. Meyer Nudler Cesta foi notificado, através do ofício nº
20 0001/2019-UPS Sintesp (fl. 113), para, no prazo de 10 (dez) dias a partir do
21 recebimento deste, manifestar-se formalmente a respeito da denúncia elaborada
22 pelo Banco Votorantim S/A; considerando que o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
23 Meyer Nudler Cesta, em 01/09/2019, protocolou manifestação na qual alegou que,
24 na cidade de São Paulo, existem diversos peritos com o mesmo entendimento
25 para a caracterização de periculosidade para o armazenamento de líquidos
26 inflamáveis no interior de edificações, engenheiros esses que assim como esse
27 profissional, também foram denunciados pelo Banco Votorantim S/A, pelos
28 mesmos motivos a esse Conselho. Portanto é clara e evidente a atitude do Banco
29 Votorantim S/A de tentar intimidar os Engenheiros de Segurança do Trabalho,
30 realizando denúncias nesse Conselho, haja visto que o mesmo não conseguiu
31 argumentar contra os laudos que foram acolhidos pelos juízes das Varas do
32 Trabalho de São Paulo (fls. 115 a 119); considerando que a Câmara
33 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 15/09/2020, através
34 da Decisão CEEST/SP nº 53/2020 (fl. 125), decidiu por aprovar o parecer do
35 Conselheiro relator por: “A) Não há nos autos elementos que caracterizem
36 conduta irregular do profissional, não cabendo acolhimento da denúncia no que
37 diz respeito à natureza ética da abordagem; B) Certificar a ausência do registro da
38 respectiva ART em nome do denunciado referente à atividade de laudo pericial no
39 processo judicial nº 1001770-70.2017.5.02.0701; B.1) Caso o registro desta ART
40 tenha se dado até 19/02/2018, arquivar o presente procedimento; B.2) Caso não
41 se localize o registro desta ART ou mesmo tenha se dado após 19/02/18, lavrar o
42 devido auto de infração – AI contra o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Meyer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Nudler Cesta por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao realizar a
2 atividade de laudo pericial em 19/02/18 no processo trabalhista nº 1001770-
3 70.2017.5.02.0701 sem o registro tempestivo da ART; e C) Que a UGI oriente ao
4 profissional quanto aos normativos do Sistema Confea/CREAs no que tange às
5 suas responsabilidades administrativas, que poderão configurar também falta
6 ética em caso de reincidência”; considerando que, notificado do arquivamento do
7 presente processo (fls. 126 e 129), o denunciante interpôs recurso ao Plenário,
8 conforme fls. 131 a 137, contendo resumidamente as alegações iniciais;
9 considerando o recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário do
10 CREA-SP para análise (fl. 138); considerando a legislação pertinente, em
11 destaque a Lei n.º 5.194/66, nos seus Art. 34 alíneas (d) e (e) e Art. 78 e a
12 Resolução 1008/04, do Confea Art. 21 parágrafo único, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e
13 Art. 25; considerando a forma como o Banco Votorantim S/A através de seu
14 representante legal se manifestou no recurso impetrado ao Plenário para reverter
15 a Decisão CEEST/SP nº 53/2020, apresentando os mesmos argumentos da
16 inicial, não trazendo à luz nenhum fato novo, **DECIDIU** pelo arquivamento do
17 processo contra o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
18 Meyer Nudler Cesta, acompanhando a Decisão CEEST/SP nº 53/2020. (Decisão
19 PL/SP nº 343/2022).-----
20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
21 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
22 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
23 **Nº de Ordem 90** – Processo SF- 001383/2017 – Alarm Centro Sistemas
24 Eletrônicos Ltda – Processo encaminhado pela CEEE – Relator: José Antônio
25 Picelli Gonçalves (Decisão PL/SP nº 344/2022). **Nº de Ordem 91** – Processo SF –
26 000209/2018 – Fornazzaro & Iantrola Ltda. - ME. – Processo encaminhado pela
27 CEEC – Relator: Ulysses Bottino Peres. (Decisão PL/SP nº 345/2022). **Nº de**
28 **Ordem 92** – Processo SF-000343/2019 – André Tonizza Sanches - EPP –
29 Processo encaminhado pela CEEMM– Relator: Luis Renato Bastos Lia. (Decisão
30 PL/SP nº 346/2022). **Nº de Ordem 93** – Processo SF-001100/2019 – Eliana M.
31 Marvulo Martins - EPP – Processo encaminhado pela CEA – Relator: Eduardo
32 Gomes Pegoraro (Decisão PL/SP nº 347/2022). **Nº de Ordem 94** – Processo SF-
33 0003347/2021 – Rios Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. –
34 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Hassan Mohamad Barakat.
35 (Decisão PL/SP nº 348/2022). **Ordem 95** – Processo SF-0003722/2020 – HDP
36 ADM e Terraplenagem Ltda.. – Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
37 Ronald Vagner Braga Martins (Decisão PL/SP nº 349/2022). **Ordem 96** –
38 Processo SF-0002943/2010 – Guzzo Engenharia Ltda. – Processo encaminhado
39 pela CEEMM – Relator: Francisco Trevizane (Decisão PL/SP nº 350/2022).
40 **Ordem 97** – Processo SF-0004130/2020 – Pavan Engenharia Ltda.– Processo
41 encaminhado pela CEEMM – Relator: Francisco Trevizane (Decisão PL/SP nº
42 351/2022). **Ordem 98** – Processo SF-001385/2019 – Valdir Aparecido Martinez



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 EPP – Processo encaminhado pela CEA – Relator: Florivaldo Adorno de Oliveira
2 (Decisão PL/SP nº 352/2022).-----
3 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
4 art. 60 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
5 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
6 **Ordem 99** – Processo SF-0002011/2017 – Associação Cunhambebe da Ilha
7 Anchieta – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Fernando Trizolio Junior
8 (Decisão PL/SP nº 353/2022).-----
9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
10 art. 67 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
11 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
12 **Ordem 100** – Processo SF-0001413/2018 – Gestamp Brasil Indústria de
13 Autopeças S/A – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Joni Matos
14 Incheглу (Decisão PL/SP nº 354/2022).-----
15 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
16 **PROCESSOS ELETRÔNICOS** -----
17 **Nº de Ordem 104** – Processo GO 4968/2022 - CREA-SP – Calendário da
18 Comissão Especial Organizadora Regional do Congresso Estadual de
19 Profissionais - COR – nos termos dos art. 68 e 151 do Regimento. Encaminhado
20 pela Diretoria.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
23 2022, apreciando o processo em referência que trata das atividades da Comissão
24 Especial Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais – COR;
25 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão com
26 as seguintes datas: 13/04, 29/04, 24/05, 31/05, 07/06, 21/06, 27/06, 06/07, 11/07,
27 19/07, 25/07, 01/08, 15/08, 12/09, 26/09, 31/10, 22/11 e 12/12, às 09h30, na Sede
28 Angélica, 27 e 28/05 em Mogi das Cruzes, 10 e 11/06 em Ourinhos, 01 e 02/07
29 em Catanduva, 15 e 16/07 em Piracicaba, 29 e 30/07 em Campinas, 05 e 06/08
30 em Araçatuba, 26 e 27/08 participação no 11º CEP em Serra Negra, e 06 a 08/10
31 no 11º CNP em Goiânia – GO; considerando que os locais dos Congressos
32 Regionais podem ser alterados, conforme necessidade fundamentada pela
33 SUPCOM e Gerências Regionais; considerando que compete ao Plenário
34 homologar o calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP, **DECIDIU**
35 homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial Organizadora
36 Regional do Congresso Estadual de Profissionais – COR, conforme segue: 13/04,
37 29/04, 24/05, 31/05, 07/06, 21/06, 27/06, 06/07, 11/07, 19/07, 25/07, 01/08, 15/08,
38 12/09, 26/09, 31/10, 22/11 e 12/12, às 09h30, na Sede Angélica, 27 e 28/05 em
39 Mogi das Cruzes, 10 e 11/06 em Ourinhos, 01 e 02/07 em Catanduva, 15 e 16/07
40 em Piracicaba, 29 e 30/07 em Campinas, 05 e 06/08 em Araçatuba, 26 e 27/08
41 participação no 11º CEP em Serra Negra, e 06 a 08/10 no 11º CNP em Goiânia –
42 GO, com a ressalva de que os locais dos Congressos Regionais podem ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 alterados, conforme necessidade fundamentada pela SUPCOM e Gerências
2 Regionais. (Decisão PL/SP nº 272/2022).-----
3 **Nº de Ordem 105** – Processo GO 2414/2022 - Associação dos Engenheiros e
4 Tecnólogos de Jandira – nos termos do art. 18 da Resolução 1.070/15. -
5 Encaminhado pelas Câmaras Especializadas.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro
9 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
10 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
11 Tecnólogos de Jandira, conforme requerimento protocolado em 15/12/2021, e
12 demais documentos apresentados, de acordo com o disposto na Resolução nº
13 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise
14 preliminar da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do
15 Confea, verificou-se que a entidade de classe apresentou os documentos
16 necessários para obtenção de registro no Crea-SP; considerando o artigo 12 da
17 Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito desta
18 Resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de
19 direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas
20 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único: Fica vedado o registro de
21 entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema
22 Confea/Crea”; considerando o artigo 13 da Resolução nº 1070/2015, do Confea,
23 que estabelece: “Para fins de registro e de revisão de registro junto ao Crea, a
24 entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no
25 mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria
26 Agronomia. Parágrafo único: Quando a entidade reunir profissionais da categoria
27 Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no
28 mínimo sessenta associados efetivos”; considerando que o processo foi apreciado
29 pelas Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos
30 da entidade, que se manifestaram pelo deferimento do registro, conforme Decisão
31 CEEC/SP nº 473/2022, Decisão CEEMM/SP nº 181/2022, Decisão CEA/SP nº
32 49/2022, Decisão CEEST/SP nº 24/2022, Decisão CEEQ/SP nº 58/2022, Decisão
33 CAGE/SP nº 28/2022, Decisão CEEA/SP nº 30/2022, e Decisão CEEE/SP nº
34 221/2022, **DECIDIU** pelo deferimento do registro da Associação dos Engenheiros
35 e Tecnólogos de Jandira, para fins de representação no Plenário do Crea-SP.
36 (Decisão PL/SP nº 273/2022).-----
37 **Nº de Ordem 106** – Processo GO 3397/2022 - CREA-SP - Concessão da
38 Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas – Exercício 2022 – CEEQ - nos
39 termos inciso I do art. 2º da Resolução 1.085/16. - Encaminhado pela Comissão
40 Especial do Mérito.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência que trata da indicação de profissional
2 para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos
3 termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que a Comissão
4 Especial do Mérito – CM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, após analisar os processos GOVADM –
6 3394/2022, GOVADM – 3396/2022, GOVADM – 3397/2022, GOVADM –
7 3435/2022, GOVADM – 3433/2022 e GOVADM – 3439/2022, contendo as
8 indicações de profissionais encaminhados pelas Câmaras Especializadas de
9 Engenharia Elétrica, de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, de Engenharia
10 Química, de Engenharia de Agrimensura, de Agronomia e de Geologia e
11 Engenharia de Minas, respectivamente; considerando que foram apresentadas as
12 seguintes indicações: 1. Engenheiro Eletricista Vitor Wilson Garcia, encaminhada
13 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (Decisão CEEE/SP nº
14 217/2022, Processo GOVADM – 3394/2022); 2. Engenheiro Industrial – Mecânica
15 Antônio Carlos Tambellini Battarello, encaminhada pela Câmara Especializada de
16 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (Decisão CEEMM/SP nº 313/2022, Processo
17 GOVADM – 3396/2022); 3. Engenheiro Químico Deovaldo de Moraes Júnior,
18 encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Química (Decisão
19 CEEQ/SP nº 112/2022, Processo GOVADM – 3397/2022); 4. Engenheiro
20 Cartógrafo Antonio Maria Garcia Tommaselli, encaminhada pela Câmara
21 Especializada de Engenharia de Agrimensura (Decisão CEEA/SP nº 40/2022,
22 Processo GOVADM – 3435/2022); 5. Engenheiro Agrônomo Marcos Guimarães
23 de Andrade Landell, encaminhada pela Câmara Especializada Agronomia
24 (Decisão CEA/SP nº 57/2022, Processo GOVADM – 3433/2022); e, 6. Geólogo
25 Celso Dal Ré Carneiro, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e
26 Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 44/2022, Processo GOVADM –
27 3439/2022); considerando que a documentação apresentada sobre os
28 profissionais indicados, com exceção do Geólogo Celso Dal Ré Carneiro, atende
29 aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, o que os
30 qualifica para serem homenageadas com a Medalha do Mérito do Sistema
31 Confea/Crea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do
32 Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03
33 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para
34 a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; e,
35 considerando que o Engenheiro Químico Deovaldo de Moraes Júnior se destaca
36 pela sólida carreira na área acadêmica (ensino, pesquisa e extensão), por sua
37 produção literária, por fomentar a educação na engenharia com o projeto e
38 construção de 60 equipamentos na escala de bancada para estímulo e motivação
39 nas aulas, utilizados em diversas universidades, além de ter sido agraciado com
40 diversos prêmios pela sua atuação, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
41 003/2022, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao
42 Plenário a aprovação do nome do Engenheiro Químico Deovaldo de Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Júnior, apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Química, para ser
2 homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea. (Decisão PL/SP nº
3 274/2022).-----

4 **Nº de Ordem 107** – Processo GO 3445/2022 – CREA-SP - Inscrição no Livro de
5 Mérito do Sistema Confea/Crea's – Exercício 2022 – CEEE – nos termos inciso I
6 do art. 2º da Resolução 1.085/16. - Encaminhado pela Comissão Especial do
7 Mérito.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
10 2022, apreciando o processo em referência que trata da indicação de profissional
11 falecido para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos
12 na Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que a Câmara
13 Especializada de Engenharia Elétrica procedeu à indicação do Engenheiro
14 Eletricista Carlos Alberto Sona para ser galardoado com a referida honraria,
15 conforme Decisão CEEE/SP nº 219/2022; considerando que o documentário
16 apresentado sobre o profissional indicado atende aos critérios estabelecidos na
17 Resolução nº 1.085/2016, do Confea, o que o qualifica para ser homenageado
18 com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando que o
19 artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as
20 entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01
21 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma)
22 para a inscrição no Livro do Mérito”; e, considerando que o Engenheiro Eletricista
23 Carlos Alberto Sona se destacou pela sua notável atuação na área de ferrovias,
24 **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 004/2022, da Comissão Especial do
25 Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome do
26 Engenheiro Eletricista Carlos Alberto Sona, apresentado pela Câmara
27 Especializada de Engenharia Elétrica, para ser homenageado com a inscrição no
28 Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 275/2022).-----

29 **Nº de Ordem 107** – Processo GO 3528/2022 – CREA-SP - Concessão da
30 Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea's – Exercício 2022 – CEEST – nos
31 termos inciso I do art. 2º da Resolução 1.085/16. - Encaminhado pela Comissão
32 Especial do Mérito.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
35 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
41 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
42 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 66/2018 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
2 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST, conforme
3 Deliberação COTC/SP nº 014/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
4 R\$ 25.300,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
5 R\$ 17.454,62 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 14.173,80, com valor
6 principal de R\$ 7.845,38 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
7 3.280,82 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
8 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 276/2022).-----
9 **PROCESSOS DESTACADOS.**-----
10 **Nº de Ordem 2** – Processo C-1202/2018 V3 – Associação Paulista de
11 Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST – Processo encaminhado pela
12 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
15 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
17 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
21 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
22 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 66/2018 do
23 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
24 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST, conforme
25 Deliberação COTC/SP nº 014/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
26 R\$ 25.300,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
27 R\$ 17.454,62 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 14.173,80, com valor
28 principal de R\$ 7.845,38 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
29 3.280,82 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
30 após o prazo legal. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY.
31 Votaram favoravelmente 161 (cento e sessenta e um) Conselheiros: Adelson
32 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,
33 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
34 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
35 Augusto Alves, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Ana Lucia Barretto Penna,
36 André Luis Paradela, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho,
37 Antônio Cesar Bolonhezi, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
38 Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis
39 Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo José
40 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edson Lucas
41 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
42 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,
2 Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,
3 Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
4 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando
5 de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi,
6 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
7 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
8 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de
9 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da
10 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales
11 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini,
12 Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo Rodrigues
13 Gomes, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
14 Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Batista
15 Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva,
16 João Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José
17 Antônio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José
18 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Fábio Cossermelli Oliveira,
19 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José
20 Marcos Nogueira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Laércio
21 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
22 Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli
23 Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio
24 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
25 Abou Dehn Junior, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Nicoletti Franchin, Marcos
26 Antônio de Carvalho Lima, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
27 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
28 Souza Costa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Milton Soares de Carvalho,
29 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
30 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo de Oliveira
31 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
32 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana
33 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
34 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques
35 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior Torres, Ricardo
36 Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde
37 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis
38 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei
39 de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
40 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
41 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antônio
42 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del
2 Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 56 (cinquenta e
3 seis) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Amália Estela Mozambani,
4 Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira,
5 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Célia
6 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso
7 Rodrigues, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Daniel
8 Lucas de Oliveira, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Elias
9 Basile Tambourgí, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Fábio de
10 Santi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo Hernandez Domingues,
11 Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Guido Santos de Almeida Junior,
12 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
13 Higino Ercílio Rolim Roldão, Jéssica Trindade Passos, José Ricardo Fazzole
14 Ferreira, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Antônio Moreira Salata, Marcellie
15 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Domingues
16 Muro, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Michel
17 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Nivaldo José Cruz, Norival
18 Goncalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osvaldo de Oliveira Vieira,
19 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de
20 Oliveira, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Romulo Barroso
21 Villaverde, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Goncalves, Wanessa Almeida
22 Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro) Conselheiros:
23 Amauri Olívio, Andrea Cristiane Sanches, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio
24 Fernando Tarallo, Antônio Roberto Martins, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
25 Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
26 Daniel Chiaramonte Perna, Evandra Bussolo Barbin, Joaquim Gonçalves Costa
27 Neto, José Antônio de Milito, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias
28 Toffoli, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
29 Ussier, Marco Antônio Tecchio, Marcos Serinolli, Mauricio Correa, Murilo Amado
30 Barletta, Regis Pasini, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
31 Hallak, Rozana de Castro Nogueira, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
32 Barbieri de Faria, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Victor de Barros
33 Deantoni, Waldir Cintra de Jesus Junior (Decisão PL/SP nº 277/2022).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 3** – Processo F-001711/2012 – Descalnet Provedor Ltda - Requer
35 cancelamento de registro – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
36 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Rafael Henrique
37 Gonçalves-.-.-.-.-
38 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
39 Alexander Ramos.-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 4** – Processo F-014014/1995 V2 – Zenith Serviços Técnicos de
41 Agrimensura.- Requer cancelamento de registro – Processo encaminhado pela
42 CEEA, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

- 1 João Bosco Nunes Romero.....
- 2 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 3 Alexander Ramos.....
- 4 **Nº de Ordem 5** – Processo F-032028/1996 V3 – Demactam Mineração e
- 5 Comércio Ltda – Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado pela
- 6 CAGE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator:
- 7 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha.
- 8 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 9 Alexander Ramos.....
- 10 **Nº de Ordem 6** – Processo F-002013/2014 – Wilians Fabiano Antunes – ME –
- 11 Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CEEE, nos
- 12 termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Otávio Cesar
- 13 Luiz de Camargo.
- 14 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 15 Alexander Ramos.....
- 16 **Nº de Ordem 7** – Processo F-003558/2015 – J.M. Duque – Comércio de Materiais
- 17 Elétricos Ltda – EPP – Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado
- 18 pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 -
- 19 Relator: Roberto Racanicchi.....
- 20 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 21 Alexander Ramos.....
- 22 **Nº de Ordem 8** – Processo F-002098/2005 V3 – Prisma Serviços Topográficos
- 23 Ltda. – Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CEEA,
- 24 nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Mamede
- 25 Abou Dehn Junior.....
- 26 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 27 Alexander Ramos.....
- 28 **Nº de Ordem 9** – Processo F-002345/2010 P1 – Alma Metalúrgica Ltda.– Requer
- 29 cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
- 30 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Danilo José Fuzzaro
- 31 Zambrano.
- 32 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 33 Alexander Ramos.....
- 34 **Nº de Ordem 10** – Processo F-003132/2017 – Roseira Extração e Comércio de
- 35 Areia e Pedra Ltda. – Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado
- 36 pela CAGE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 -
- 37 Relator: Douglas Barreto.....
- 38 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 39 Alexander Ramos.....
- 40 **Nº de Ordem 11** – Processo F-002774/2018 – Maria Francisca Bagatta ME –
- 41 Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CAGE, nos
- 42 termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Luiz Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Troncoso Zanetti.
2 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
3 Alexander Ramos.
4 **Nº de Ordem 46** – Processo GO-002023/2022 – Ana Carolina Ferraz Ferrarini –
5 Interrupção de Registro – Encaminhado pela CEEQ - nos termos da alínea “c” do
6 artigo 34 da Lei 5.194/66 - Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.
7 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Minas Ricardo Cabral de
8 Azevedo.
9 **Nº de Ordem 53** – Processo C-001174/2018 V6 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Taubaté – Convênio – Prestação de Contas - Processo
11 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
12 CREA-SP.
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
17 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
21 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
22 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 80/2018 do
23 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, conforme Deliberação
25 COTC/SP nº 82/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 91.857,29,
26 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 83.779,66
27 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 78.146,71, com saldo de R\$ 13.710,58 a
28 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
29 legal. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram
30 favoravelmente 198 (cento e noventa e oito) Conselheiros: Adelson Francisco
31 Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romão,
32 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
33 Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália
34 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
35 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo
36 Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio
37 Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis
38 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
39 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia
40 Correia Malvas, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
41 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
42 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiamonte Perna, Danilo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmo José
2 Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes
3 Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
4 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
5 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
6 Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik
7 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio
8 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Cesar
9 Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
10 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
11 Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
12 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira
13 da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar
14 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
15 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
16 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
17 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
18 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar
19 Nascimento, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Batista Misse
20 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João
21 Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antônio Bueno, José Antônio
22 de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando
23 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
24 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
25 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
26 Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino
27 Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Hamilton Calve, Lucas
28 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli
29 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio
30 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
31 Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
32 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Nicoletti
33 Franchin, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de
34 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva,
35 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
36 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel
37 Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
38 Norival Gonçalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
39 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
40 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique
41 Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de
42 Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
2 Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
3 Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi
4 Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde,
5 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
6 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira
7 Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
8 Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de
9 Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Van
10 da Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio
11 Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
12 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro
13 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votaram
14 contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,
15 Aristides Galvão, Celso de Almeida Bairão, Fabio de Santi, Milton Soares de
16 Carvalho, Otto Latske. Abstiveram-se de votar 48 (quarenta e oito) Conselheiros:
17 Airton Nabarrete, Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos, Antônio Roberto
18 Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Peterson Tremonte, Celso
19 Renato de Souza, Celso Rodrigues, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel Lucas
20 de Oliveira, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima,
21 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Augusto Saraiva,
22 Fernando Santos de Oliveira, Flavio Henrique de Oliveira Costa, Gilberto Chaccur,
23 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues
24 Gomes, Ineivea Santana de Farias, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Agunzi
25 Netto, José Eduardo Quaresma, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato
26 Bastos Lia, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
27 Pedreira de Freitas, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo
28 Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,
29 Paulo Roberto Lavorini, Pedro Rossi Filho, Regis Pasini, Ricardo Belchior Torres,
30 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Rogerio Zanar de Barbosa, Rozana
31 de Castro Nogueira, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Victor Gabriel
32 de Souza Albieri, Vitor Chuster, Waldir Cintra de Jesus Junior (Decisão PL/SP nº
33 318/2022).-----
34 **Nº de Ordem 62** – Processo E-00035/2018 – -----
35 ----- – Apuração de Falta Ética Disciplinar - Processo encaminhado pela CEEC -
36 Nos termos da alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 e anexo art. 37 da
37 Res. 1.004/03 – Origem: CEEC.-----
38 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Ind. Mec. Frederico
39 Guilherme de Moura Karaoglan.-----
40 **Nº de Ordem 64** – Processo F-02552/2007 V2 – Serralheria Morada do Sol Ltda. -
41 ME.- Requer cancelamento de registro – Processo encaminhado pela CEEMM,
42 nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Auro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022

- 1 Doyle Sampaio.
- 2 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ e Eng. Prod. Civ.
- 3 Mamede Abou Dehn Junior.
- 4 **Nº de Ordem 65** – Processo F-0722/2015 – Assocema Extração Comércio e
- 5 Serviços Ltda. - EPP. - ME.- Requer cancelamento de registro – Processo
- 6 encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal
- 7 5.194/66 - Relator: Eduardo Gomes Pegoraro.
- 8 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Eletric. Adolfo Eduardo
- 9 de Castro.
- 10 **Nº de Ordem 66** – Processo F-01981/2014 – Prismarede Telecomunicações Ltda.
- 11 - ME. - ME.- Requer cancelamento de registro – Processo encaminhado pela
- 12 CEEMM, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator:
- 13 Mariana Mayara de Souza Costa.
- 14 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ e Eng. Prod. Civ.
- 15 Mamede Abou Dehn Junior.
- 16 **Nº de Ordem 67** – Processo F-03055/2012 – Refriar Refrigeração Ltda. - Requer
- 17 cancelamento de registro – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
- 18 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Simone Cristina Caldato
- 19 da Silva.
- 20 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ e Eng. Prod. Civ.
- 21 Mamede Abou Dehn Junior.
- 22 **Nº de Ordem 68** – Processo F-03641/2006 – Cartonagem Circulu's Indústria e
- 23 Comércio Ltda. - Requer cancelamento de registro – Processo encaminhado pela
- 24 CEEMM, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator:
- 25 Ricardo Cabral de Azevedo.
- 26 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ e Eng. Prod. Civ.
- 27 Mamede Abou Dehn Junior.
- 28 **Nº de Ordem 69** – Processo F-011046/1999 V2 – Tânia de Castro Neves
- 29 Liberatori - EPP. - Requer cancelamento de registro – Processo encaminhado pela
- 30 CEEMM, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator:
- 31 Luiz Waldemar Mattos Gehring.
- 32 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ e Eng. Prod. Civ.
- 33 Mamede Abou Dehn Junior.
- 34 **Nº de Ordem 70** – Processo F-04487/2016 – Compactareforça Construções e
- 35 Reforços Estruturais Ltda. – ME - Requer cancelamento de registro – Processo
- 36 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal
- 37 5.194/66 - Relator: Rui Adriano Alves.
- 38 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
- 39 Hamilton Fernando Schenkel.
- 40 **Nº de Ordem 77** – Processo PR-000612/2020 – Alexandre Domingues de Lima –
- 41 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46
- 42 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Certidão de inteiro teor para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Georreferenciamento - Relator: Marco Antonio Tecchio.....
 2 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Tecg. Mec. Prod. Ind. Pedro
 3 Alves de Souza Junior.....
 4 **Nº de Ordem 80** – Processo SF-00357/2016 – Edson Roberto de Souza -
 5 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “a” do art. 6º da LF
 6 5.194/66 - Relator: Arlei Arnaldo Madeira.
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
 9 2022, apreciando o processo em referência que trata sobre o Auto de Infração
 10 lavrado em 18 de fevereiro de 2016, em nome de Edson Roberto de Souza, por
 11 infração ao disposto na alínea “a” de artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando
 12 que, conforme o Relatório de Fiscalização de Obras/Empreendimentos em
 13 Construção nº 158/2015 (fls. 02 e 03), a fiscalização do CREA-SP realizou
 14 diligência no local constatando uma construção nova de pequeno porte de
 15 natureza residencial em estágio de alvenaria, com aproximadamente 52 m2 de
 16 responsabilidade do interessado, não sendo encontrado placa com o nome do
 17 profissional responsável, sem existência de projeto técnico e sem apresentação
 18 de ART; considerando que pela Notificação datada em 02 de outubro de 2015, o
 19 Sr. Edson Roberto de Souza foi notificado para no prazo de 10 (dez) dias
 20 contados a partir daquela data a apresentar cópia da Anotação de
 21 Responsabilidade Técnica de Direção Técnica e outros documentos (tais como
 22 projeto aprovado pela Prefeitura e projetos complementares) (fl.03); considerando
 23 que não tendo havido manifestação do interessado pela Notificação recebida até
 24 a data de 18 de fevereiro de 2016 (fl.04), foi lavrado o Auto de Infração nº
 25 3838/2016 (fls. 05 e 06), em nome do Sr. Edson Roberto de Souza, uma vez que,
 26 sem possuir registro perante este Conselho, executou os serviços de Direção
 27 Técnica de obra de edificação, de sua propriedade, conforme apurado em
 28 02/10/2015 e referido no Relatório de Fiscalização. Pela infração cometida, foi
 29 aplicada a multa no valor de R\$ 1.965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco
 30 reais e quarenta e cinco centavos), estipulada no Artigo 73 da Lei Nº 5.194/66,
 31 fixado o prazo de 10 (dez) dias para seu pagamento, informado ao interessado
 32 para regularizar sua situação ou apresentar defesa; considerando que em fl.06 é
 33 juntada cópia do boleto para recolhimento bancário do valor correspondente à
 34 multa e em verso de fls 06 o comprovante de recebimento de AR do Correio de
 35 Assis, datado em 29 de fevereiro de 2016, relativo ao expediente encaminhado;
 36 considerando que em despacho às fl. 07, de 05 de abril de 2016, não tendo até a
 37 data havido atendimento pelo interessado - sem regularizar a situação e sem
 38 apresentar defesa, o parecer técnico da CAF/UOP/Assis foi pelo encaminhamento
 39 à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para análise e
 40 manifestação; considerando que, submetido este processo à CEEC, em Reunião
 41 Ordinária de 17 de outubro de 2017, foi decidido “aprovar o parecer do
 42 Conselheiro Relator de fls. 13, pelo prosseguimento do presente processo”, uma

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 vez considerado que o interessado não apresentou defesa por ter sido autuado
2 por infringência à Alínea “a” do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66, não
3 regularizando a situação ou apresentando os documentos solicitados (fl.14);
4 considerando que, em fl. 16. é apresentada a solicitação de providências em
5 razão de não ter sido entendida a expressão “prosseguimento”, como decisão
6 tomada pela CEEC, referente ao citado Auto de Infração objeto destes autos, o
7 que veio a induzir o encaminhamento, deste processo, novamente à CEEC,
8 através do despacho da UGI de Assis de 26 de agosto de 2019, para análise e
9 parecer da manutenção, ou não, do referido Auto de Infração (fl.17); considerando
10 que, em Reunião Ordinária de 28 de outubro de 2020, a CEEC decidiu pela
11 manutenção do Auto de Infração nº 3838/2016. (fls.19-20), considerando não ter o
12 interessado apresentado defesa ou regularizado sua situação, um vez ter
13 infringido a Alínea “a” do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66; considerando que
14 em fl. 21 é apresentada a Memória de Cálculo para Correção Monetária e Juros
15 Legais, atualizado o valor da multa aplicada em 18 de fevereiro de 2016 e
16 adicionados os juros legais, sendo corrigido o valor total para R\$ 3.718,42 (três
17 mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), na data de 17 de
18 junho de 2021; considerando que, corrigido o valor da multa, o interessado foi
19 novamente notificado através do Ofício nº 1216 de 17 de junho de 2021 (fl. 22)
20 para efetuar o pagamento da multa, conforme decisão proferida por este
21 Conselho, cabendo-lhe o direito de apresentar recurso ao Plenário do CREASP,
22 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias; considerando que, em sua defesa, juntada
23 em fls. 25 a 28, protocolada em 16 de julho de 2021, o interessado informou que
24 no dia 09/10/2015, junto com a arquiteta responsável, Josiane Mira Vilela, cau
25 A401323, emitiu a RRT nº MI4018397100, de responsabilidade técnica e projeto
26 arquitetônico de obra residencial de 52 m2, Desta forma está com sua situação
27 regularizada perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil,
28 apresentado sua defesa no prazo estabelecido, requerendo o acolhimento de sua
29 defesa pelo improcedência do respectivo Auto de Infração e solicitando o
30 cancelamento da multa; considerando o recurso apresentado, o processo foi
31 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento (fl. 30);
32 considerando que a diligência realizada foi no cumprimento do que estabelece a
33 legislação em vigor, da qual destacamos: da Lei N/ 5.194/66: “Art. 6º- Exerce
34 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a
35 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
36 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
37 registro nos Conselhos Regionais; ... Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
38 Regionais: ... d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
39 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
40 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
41 Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta
42 Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 previstas na Lei de Contravenções Penais... Art. 77 - São competentes para lavrar
2 autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários
3 designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura
4 e Agronomia nas respectivas Regiões; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
5 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
6 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
7 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”;
8 Da Resolução nº 1008/04, do Confea: “Art. 18. O autuado será notificado da
9 decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de
10 cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
11 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
12 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
13 notificação; (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
14 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
15 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
16 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. ... Art. 24. O
17 autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de
18 correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida”;
19 considerando que, quanto aos procedimentos administrativos efetuados durante o
20 período entre a diligência que originou este processo e a conclusão emanada pela
21 competente Câmara especializada, e dentro do rigor da legislação pertinente,
22 temos a registrar por nossa análise destes autos as seguintes observações: 1º - O
23 Auto de Infração, originário das diligências efetuadas, é datado de 18 de fevereiro
24 de 2016 (fl.05); 2º- O interessado “presumivelmente” recebeu a notificação,
25 conforme AR dos Correios, em 29 de fevereiro de 2016 (fl.06-verso); 3º- O
26 interessado não apresentou, à época, sua defesa ou documentação pertinente
27 (informações às fls. 07 a 09 – abril de 2016); 4º - A decisão da Câmara
28 Especializada de Engenharia Civil - CEEC, em face das informações nestes
29 autos, decidiu pelo prosseguimento do processo, decisão em 17 de outubro de
30 2017, considerando ter havido infringência à Lei Nº 5.195/66 (fl.14); 5º -
31 Retornado o processo para as providências pela UGI de origem, em 21 de agosto
32 de 2019, houve questionamento sobre a expressão “prosseguimento” (fl.16); 6º -
33 O processo foi novamente encaminhado à CEEC que, em reunião em 04 de
34 dezembro de 2020, decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 3838/2016
35 (fl.19); 7º- Em 17 de junho de 2021 o interessado foi notificado da decisão deste
36 Conselho, sendo lhe apresentado o valor da multa corrigida na forma da lei,
37 informando sobre seu direito de recurso ao Plenário deste Conselho, definido o
38 prazo para tanto (fl.22); (AR do Correio com data de entrega pelo destinatário de
39 28 de junho de 2021 – fl. 24); considerando que, com tais observações, deixamos
40 registrado o tempo decorrido entre o Auto de Infração e a conclusão das
41 diligências pertinentes ao atendimento da legislação em vigor, que disciplina a
42 matéria contida nos presentes autos; considerando que, em sua defesa o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 interessado apresentou o Registro de Responsabilidade Técnica – RTT, Nº
2 MI4018397100CT001, datado em 09/10/2015, da Arquiteta Josiane Mira Vilela,
3 Registro junto ao CAU/BR, pela Obra/Serviço Técnico no projeto e execução de
4 obra de 52 m², sob contrato com o Sr. Edson Roberto de Souza (fls. 27-28);
5 considerando a documentação apresentada de existência de profissional
6 habilitado, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, com a
7 devida emissão do RTT correspondente à obra e serviços técnicos executados a
8 favor do interessado, no endereço onde foi feita a diligência fiscalizatória por parte
9 deste CREASP, somos de parecer que deva ser cancelado o Auto de Infração nº
10 3838/2016 e a multa correspondente, sendo arquivado o presente processo,
11 **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3838/2016 e cancelamento
12 da multa correspondente, acolhendo-se a defesa apresentada pelo Sr. Edson
13 Roberto de Souza, e pelo arquivamento deste processo. Presidiu a votação a
14 Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 126 (cento e vinte e
15 seis) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina
16 Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Chaguri
17 Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Andrea Cristiane
18 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu
19 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,
20 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto
21 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos,
22 Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
23 Rodrigues, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis
24 Savio Simoes de Paula, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edmo
25 José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,
26 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias
27 Fernandes, Fabiana Albano, Fábio de Santi, Fábio Fernando de Araújo, Fernando
28 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Trizolio Junior, Flavio
29 Henrique de Oliveira Costa, Flavio Luís Schmidt, Francisco Innocencio Pereira,
30 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo Hernandez Domingues,
31 Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Fabricio Bianchini,
32 Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Monteiro
33 Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão
34 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jessica
35 Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João
36 Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antônio Bueno, José Carlos
37 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Fábio Cossermelli Oliveira,
38 José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Ricardo
39 Fazzole Ferreira, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino
40 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Carlos Cambiaghi
41 Zanella, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos
42 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues
 2 Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Marília Gregolin Costa de
 3 Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu
 4 Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves,
 5 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de
 6 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira
 7 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de
 8 Oliveira, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso,
 9 Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Gouveia, Ricardo
 10 Hallak, Ricardo Victoria Filho, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto,
 11 Rozana de Castro Nogueira, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme
 12 Gidrão, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Thiago Barbieri de Faria,
 13 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 14 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,
 15 Wagner de Souza Orlando, Wanessa Almeida Valente de Matos. Votaram
 16 contrariamente 85 (oitenta e cinco) Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro,
 17 Alessandro Ferreira Alves, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amândio
 18 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, Antônio
 19 Cesar Bolonhezi, Antônio Roberto Martins, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin,
 20 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
 21 Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiamonte
 22 Perna, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
 23 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
 24 Nakano Takahashi, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emerson de
 25 Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Augusto
 26 Gomes Vieira Reis, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
 27 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva,
 28 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos de Almeida Junior,
 29 Hassan Mohamad Barakat, Higinio Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
 30 Lorenzon, João Fernando Custodio da Silva, José Antônio de Milito, José Antônio
 31 Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Roberto
 32 do Prado Junior, Juliano Boretti, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda,
 33 Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
 34 Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Marcelo Godinho Lourenço,
 35 Marcelo Nicoletti Franchin, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Serinoli, Maria Olivia
 36 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Michel Sahade Filho, Muhamad Alahmar,
 37 Nestor Thomazo Filho, Osni de Mello, Oswaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo
 38 Passadore Junior, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
 39 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi,
 40 Ricardo de Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Rui
 41 Adriano Alves, Sidnei de Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato da Silva,
 42 Valdemir Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
2 Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
3 Jesus Junior. Abstiveram-se de votar 40 (quarenta) Conselheiros: Adelson
4 Francisco Maia, Alessio Bento Borelli, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato
5 de Souza, Cesar Marcos Rizzon, Daniel Lucas de Oliveira, Edmilson Saes,
6 Elisangela Freitas da Silva, Emerson Yokoyama, Everaldo Ferreira Rodrigues,
7 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
8 Gomide, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado,
9 Henrique Di Santoro Junior, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Agunzi Netto,
10 José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Kenetty Domingues
11 Lima, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Maria Mercedes
12 Furegato Pedreira de Freitas, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa,
13 Milton Soares de Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves
14 de Souza Junior, Rafael Augustus de Oliveira, Regis Pasini, Ricardo Cabral de
15 Azevedo, Ricardo Massashi Abe, Rogerio Zanarde Barbosa, Ruis Camargo
16 Tokimatsu, Victor Gabriel de Souza Albieri, Waleska Del Pietro Storani, Wilson
17 Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº 334/2022). -.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 87** – Processo SF-00577/2019 – José Marcelo Bordin - Processo
19 encaminhado pela CEEC, CEEE E CEEMM - Nos termos da alínea “c” do art. 6º
20 da LF 5.194/66 – Relator: Ricardo de Deus Carvalhal.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
23 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
24 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5194/66, conforme o Auto de Infração nº
25 494802/2019, lavrado em 20/05/2019, em face da empresa SCA – Santiago
26 Consultoria Ambiental Ltda., que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
27 contra a Decisão CAGE/SP no. 36/2020 da Câmara Especializada de Geologia e
28 Engenharia de Minas que, em reunião de 07/02/2020, “DECIDIU pela manutenção
29 do AI no. 494802/2019, lavrado por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei
30 Federal no. 5194, de 1966, mantendo-se o valor da multa” (fl. 42); considerando
31 que conforme o Relatório de Fiscalização de Empresa OS 173067/19 (fl.09) a
32 empresa tem como principais atividades desenvolvidas: licenciamento ambiental,
33 relatório de impacto e monitoramento ambiental, licenciamento mineral,
34 reconhecimento geológico, acompanhamento de pesquisa mineral, relatório anual
35 de lavra, sondagens para pesquisa mineral, projetos de recuperação ambiental,
36 etc.”; considerando que, em 01/03/2019 a empresa foi notificada para, no prazo
37 de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, requerer o registro no CREA-SP,
38 sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5194/1966;
39 considerando que a empresa, em 19/03/2019, protocolou manifestação na qual
40 informou que é um pequeno escritório que presta serviços de assessoria jurídico-
41 legal na área ambiental e mineral e que não executa ou elabora nenhum tipo de
42 projeto da área de engenharia ou qualquer atividade relacionada a esta (fls. 11 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 22); considerando que em 18/04/2019, a empresa foi notificada, através do ofício
2 no. 491836/2019 – UGI SOROCABA (fls. 23 e 24), para, no prazo de 10 (dez) dias
3 contados do recebimento deste, requerer o registro no CREA-SP, ocasião em que
4 deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s) para ser(em) anotado(s)
5 como Responsável(is) Técnico(s) pela mesma, sob pena de autuação por infração
6 à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal no. 5194/1966; considerando que, em
7 20/05/2019 foi lavrado o Auto de Infração no. 494802/2019 (fls.28 a 30), em nome
8 da empresa SCA – Santiago Consultoria Ambiental Ltda., uma vez que, sem
9 possuir registro perante este Conselho, apesar de notificada, vinha executando os
10 serviços de reconhecimento geológico, sondagens para pesquisa mineral,
11 acompanhamento de pesquisa mineral, relatório de pesquisa mineral, memorial
12 explicativo de terra, relatório anual de lavra, conforme apurado em 01/03/2019;
13 considerando que a empresa protocolou manifestação na qual informou que
14 desenvolve, conforme previsto em seu objetivo social, a atividade de consultoria e
15 assessoria em projetos de meio ambiente, ou seja, a empresa não se enquadra
16 em nenhuma das hipóteses previstas na Lei no. 5194/66 ou na Resolução nº
17 336/89 do Confea (fls.31 a 34); considerando que a Câmara Especializada de
18 Geologia e Engenharia de Minas, em 07/02/2020, através da Decisão CAGE/SP
19 no. 36/2020 (fl. 42), decidiu aprovar a manutenção do AI no. 494802/2019, lavrado
20 por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal no. 5194, de 1966, mantendo-
21 se o valor da multa; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 48 a
22 50), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 51 a 62, no qual
23 reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando a Lei n.º
24 5.194/1966: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
25 engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na
26 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
27 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
28 parágrafo único do Art. 8º desta Lei”; considerando que o recurso apresentado
29 não anula o fato de que a empresa estava desenvolvendo atividades inerentes a
30 profissionais do CREA/SP no momento da expedição do Auto de Infração,
31 **DECIDIU** pela manutenção do AI nº 494802/2019. Presidiu a votação a Eng. Civ.
32 LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 240 (duzentos e quarenta)
33 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
34 Mascarette Labinas, Ayrton Nabarrete, Alan Perina Romão, Aldo Leopoldo
35 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
36 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri
37 Junior, Álvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amândio José Cabral
38 Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela,
39 Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho,
40 Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo,
41 Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão,
42 Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
2 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
3 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
4 Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
5 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro
6 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
7 Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
8 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson
9 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
10 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto
11 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
12 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
13 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
14 Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
15 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
16 Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto
17 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
18 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
19 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Henrique de Oliveira
20 Costa, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
21 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson
22 Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon,
23 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
24 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
25 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
26 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo
27 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar
28 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar
29 Nascimento, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Batista Misse
30 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João
31 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
32 José Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio
33 Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José
34 Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,
35 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José
36 Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior,
37 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino
38 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
39 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís
40 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio
41 Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
42 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço,
2 Marcelo Nicoletti Franchin, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio,
3 Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
4 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
5 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin
6 Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa,
7 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton
8 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
9 Cruz, Norival Gonçalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
10 Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior,
11 Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske,
12 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique
13 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
14 Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira,
15 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva
16 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso,
17 Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal,
18 Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto
19 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
20 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,
21 Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,
22 Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,
23 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
24 Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto
25 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
26 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor
27 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira
28 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del
29 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza.
30 Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos
31 Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Rafael Ramalho de Souza Silva, Regis
32 Pasini, Renato Guerra Franchi, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Victor
33 Gabriel de Souza Albieri. (Decisão PL/SP nº 335/2022).
34 Às 11 horas e 20 minutos a Sra. Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
35 **Marta Mackey** solicitou licença para ausentar-se da mesa, passando os trabalhos
36 a serem conduzidos pelo Sr. Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior.-.-.
37 **Nº de Ordem 101** – Processo SF-002494/2020 – Anderson de Quadros -
38 Processo encaminhado pela CEEC - Nos termos do art. 1º da LF 6.496/1977–
39 Relator: Simar Vieira de Amorim.
40 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric.
41 Edson Luiz Martelli.-.-.-.-.-.
42 Fazendo uso da palavra, o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 sugeriu que fossem feitas as apresentações dos subitens 2 e 3 do item VI pelo
2 Coordenador da COTC e pelo Diretor Administrativo da Mútua-SP e depois
3 fossem votados em bloco. Em sendo aceito pelo Plenário, passou a palavra ao
4 Coordenador da COTC Luís Chorilli Neto.-----
5 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
6 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: Bom dia Sr. Presidente, Srs.
7 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais
8 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na
9 sede Faria Lima, em 19 de abril em sua Reunião Ordinária do Exercício de 2022.
10 Naquela oportunidade, analisou os balancetes acumulados até março de 2022,
11 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE**
12 **DE 2022** No comparativo das Receitas realizadas no primeiro trimestre de 2022,
13 constata-se crescimento nas Receitas na ordem de 16%. Observa-se que em
14 decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, foi aprovada pelo
15 CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores de anuidades a partir de 2020.
16 Assim, destacamos os seguintes pontos: • **ART's - Linha Azul:** Aumento nominal
17 de 13%, correspondente a 335.374 ART's arrecadadas no período de Janeiro a
18 Março de 2022, o que demonstra o resultado extremamente expressivo das forças
19 tarefas executadas; • **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral,
20 verifica-se o crescimento de 9% no recebimento de Anuidades de profissionais e
21 de Pessoas Jurídicas; • **Dívida Ativa:** Crescimento nominal de 154% na
22 arrecadação da Dívida Ativa, dentre os principais motivos está a ação de
23 cobrança via cartório que é classificada como Dívida Ativa administrativa. •
24 **Receitas de Serviços:** Redução de 10% nas receitas de serviços impulsionados
25 pela redução na expedição de carteiras e certidões assim como a redução na
26 aplicação de multas de infrações. • **Remuneração de Pessoal, Encargos e**
27 **Benefícios – Linha Roxa:** Aumento nominal de 21% verificado no grupo de
28 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios. Tendo em vista o dissídio
29 coletivo para o período maio/2020 a abril/2021, que foi pago em março de 2022 o
30 valor retroativo de 10 meses; • **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Linha**
31 **Cinza:** Crescimento nominal de 115% na despesa com Serviços de Terceiros,
32 com influência das mudanças nas restrições causadas pela Covid 19. • **Diárias e**
33 **Locomoção - Linha Azul:** Aumento nominal de 83% em relação ao exercício
34 anterior, considerando as mudanças nas restrições pelo Governo de SP das
35 medidas sanitárias causadas pela Covid 19 houve a retomada dos eventos
36 presenciais; No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior,
37 nota-se um aumento de 11% da adimplência até o mês de março de 2022
38 representados pelos quites, comparados a 2021. No geral, constata-se
39 crescimento vegetativo de 5%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
40 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
41 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
42 Além disso, houve crescimento de 11% nas empresas adimplentes no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 janeiro a março de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento
2 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 7,5%. Comparando as
3 Receitas Realizadas até o mês de março dos exercícios de 2021 e 2022 com as
4 Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Gerencial que
5 aponta um resultado gerencial na importância de R\$ 60.011.944 para 2022, 3,67%
6 menor que o mesmo período em 2021. Este resultado indica apenas a quantia de
7 despesa liquidada até o momento, utilizando os recursos gerados durante o
8 período analisado, sem a influência das despesas já empenhadas, demonstradas
9 no resultado orçamentário. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou
10 e aprovou o balancete de janeiro a março de 2022. Foram apreciados também
11 pela Comissão Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de
12 Prestações de Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. A
13 Comissão também tomou conhecimento da prestação de contas da Mútua/SP do
14 mês de março de 2022. Estando todas as informações disponíveis para consulta
15 no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos.
16 Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....
17 Às 11 horas e 26 minutos a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
18 **Marta Mackey** retornou à mesa dos trabalhos.....
19 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**
20 cumprimentou a todos e, quanto a prestação de contas da Mútua-SP referente ao
21 mês de março, disse que parece que o profissional se atentou para a importância
22 e a rentabilidade de estar com a Mútua, porque nesse mês bateram o recorde
23 com 5 milhões de reais em empréstimos voltado à atividade profissional, dos
24 quais 4,5 milhões foram relacionados a veículos, totalizando 138 profissionais
25 beneficiados, e para o mês de abril já estão próximo desse valor, estão acabando
26 de apurar os dados. Disse que fizeram um comparativo entre financiamentos da
27 Mútua e outras instituições financeiras, e um empréstimo de R\$80.000,00 quando
28 parcelado em 36 meses pela Mútua dá uma diferença de mais de R\$20.000,00
29 em favor do profissional, valor que equivale a mais de 20 anos de anuidades do
30 Crea-SP, por isso os profissionais têm que se tornarem mutualistas, porque a
31 Mútua nasceu para beneficiá-los. Informou que a Receita foi de R\$6.800.000,00, a
32 Despesa de R\$5.700.000,00 e o Resultado de R\$1.135.000,00 que não
33 necessariamente teria que ser positivo, porque quando aportar 6 ou 7 milhões o
34 resultado será negativo, porém não seria um problema porque esse dinheiro
35 retorna para a Mútua nos meses seguintes em parcela paga pelo profissional.
36 Sendo a receita formada pela arrecadação de R\$1.500.000,00 com ART, de
37 R\$2.300.000,00 das aplicações financeiras, que está em torno de 260 milhões de
38 reais, e cerca de 2 milhões de reais de reembolso dos benefícios. Já a despesa é
39 gerada pela concessão dos benefícios que foi de 5 milhões de reais e as
40 despesas gerais administrativas da Mútua. Explanou que desde que assumiram a
41 direção da Mútua, em janeiro de 2021, a evolução financeira passou de pouco
42 mais de 220 milhões para 263 milhões de reais, entretanto, ele, o Diretor Ronaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022

1 e a Diretora Cláudia gostariam que o gráfico da evolução caísse ao invés de subir,
2 porque assim significaria que a Mútua estaria beneficiando mais profissionais. No
3 entanto, atingiram agora uma estabilidade, mas tudo depende da entrada de
4 novos associados, por isso sempre pedem ajuda para que os conselheiros
5 ajudem a divulgar a Mútua. Finalizando, informou que o contato com a Mútua
6 estava sendo por meio de whatsapp e e-mail, naquela semana principalmente,
7 porque mudaram da Nestor Pestana para o Edifício JK, na Av. Juscelino
8 Kubitschek, e ainda estavam se adequando e os telefones não estavam
9 funcionando direito. Por fim, colocou a Mútua à disposição e agradeceu a todos.-.-
10 Após as apresentações, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta**
11 **Mackey** colocou os subitens 2 e 3 do item VI em votação em bloco.-.-.-.-.-
12 Os subitens 2 e 3 do item VI foram apreciados em bloco, obtendo a seguinte
13 votação: Votaram favoravelmente 226 (duzentos e vinte e seis) Conselheiros:
14 Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas,
15 Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
16 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
17 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia
18 Estela Mozambani, Amândio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, Andrea
19 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
20 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio
21 Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei
22 Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de
23 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
24 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
25 Celso de Almeida Bairão, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
26 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro
27 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
28 Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
29 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmo José
30 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
31 Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta da Matta, Elias
32 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,
33 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
34 Emerson de Oliveira Batista, Eneas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,
35 Erik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
36 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
37 Vieira Reis, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
38 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
39 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
40 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno de
41 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
42 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
2 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
3 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
4 Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido
5 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean
6 Carlo Martins, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João
7 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
8 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
9 José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da
10 Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
11 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
12 José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado
13 Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
14 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Hamilton Calve,
15 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
16 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
17 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
18 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
19 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciaçao Dessimoni Batista, Marcelo
20 Godinho Lourenço, Marcelo Nicoletti Franchin, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco
21 Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
22 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
23 Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
24 Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
25 Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Milton Soares de Carvalho, Muhamad
26 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
27 Norival Gonçalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
28 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
29 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
30 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de
31 Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de
32 Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni
33 Lourenço Andrade Ramos, Regis Pasini, Renan Marques Suarez Cardoso,
34 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres,
35 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
36 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
37 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
38 Martins, Ronan Gualberto, Rozana de Castro Nogueira, Rui Adriano Alves, Ruis
39 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei
40 de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
41 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
42 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,
2 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor
3 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira
4 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del
5 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos. Votaram contrariamente 04
6 (quatro) Conselheiros: Edilson Reis, Miguel Tadeu Campos Morata, Otto Latske,
7 Paulo Takeyama. Abstiveram-se de votar 19 (dezenove) Conselheiros: Ana Lucia
8 Barretto Penna, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza,
9 Edmilson Saes, Emerson Yokoyama, Fabio de Santi, Flavio Henrique de Oliveira
10 Costa, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Henrique Di
11 Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Ineiva Santana de Farias, Jessica
12 Trindade Passos, José Agunzi Netto, Luiz Fernando Ussier, Osvaldo Passadore
13 Junior, Rafael Augustus de Oliveira, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
14 Wilson Almeida de Souza.....

15 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 2022,**
16 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
17 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
18 **REGIMENTO.**

19 **Nº de Ordem 102** – Processo GO – 3795/2022 – CREA-SP – Balancete do
20 CREA-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos di inciso XXVI, do
21 artigo 9º do Regimento.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
24 2022, apreciando o processo em referência, que trata dos balancetes do Crea-SP,
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
26 Deliberação COTC/SP nº 093/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
27 referente ao mês de março de 2022, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
29 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
30 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de março de 2022,
31 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
32 Deliberação COTC/SP nº 093/2022. (Decisão PL/SP nº 268/2022).....

33 **3 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022**
34 **DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
35 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº**
36 **128/2008-CCSS DO CONFEA.**

37 **Nº de Ordem 103** – Processo GO – 3810/2022 – Mútua – Prestação de Contas
38 da Mútua – SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
39 artigo 9º do Regimento.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de abril de
42 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
2 meio da Deliberação COTC/SP nº 086/2022, apreciou a prestação de Contas da
3 Mútua-SP, referente ao mês de março de 2022, e considerou cumpridas as
4 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
5 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
6 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de março de 2022,
7 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
8 Deliberação COTC/SP nº 086/2022. (Decisão PL/SP nº 269/2022).-----
9 Durante a votação dos subitens 2 e 3, o Conselheiro **Eduardo Gomes Pegoraro**,
10 solicitou a palavra e pediu que a Vice-Presidente no exercício da presidência
11 falasse a respeito da situação que estava o assunto ressarcimento de
12 quilometragem.-----
13 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
14 **Marta Mackey** pediu ao diretor administrativo que respondesse sobre o assunto
15 passando-lhe a palavra.-----
16 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** falou que já
17 estava sendo feito um estudo sobre a quilometragem e que estava praticamente
18 pronto, a ser submetido à apreciação da Secretaria Executiva e provavelmente na
19 próxima Plenária será discutido. Em seguida, informou que a partir do mês de
20 maio, as próximas reuniões de Câmaras e de Plenário não serão mais híbridas,
21 apenas presenciais. Na sequência, quanto a Resolução da ANEEL, mencionada
22 pelo Conselheiro José Antonio Bueno, disse que a Superintendente de
23 Fiscalização Maria Edith encaminhou uma mensagem dizendo que o Crea-SP iria
24 oficializar todas as concessionárias de energia e a própria ANEEL citando a
25 obrigatoriedade da ART, porque nenhuma resolução é superior a Lei Federal
26 6.496/77, ou seja, o Conselho está trabalhando em cima desse assunto.
27 Comunicou também que, quem ainda não tinha feito o registro da foto e da
28 assinatura no térreo, a equipe responsável ficaria por mais uma hora após a
29 Plenária para o procedimento, porque era de suma importância que todos os
30 conselheiros atualizassem seus dados cadastrais. Por último, lembrou que o
31 treinamento da CRP seria às 13h00, no 4º andar da Sede Angélica.-----
32 Com a palavra, o Conselheiro **Antonio Roberto Martins** cumprimentou a todos e
33 informou que na manhã deste dia, por volta das 8h00, havia falecido o prefeito,
34 deputado federal, engenheiro e secretário de estado, Antonio Carlos de Mendes
35 Thame, deixando registrado os pêsames de todos pelo brilhantismo de sua
36 passagem com grandes contribuições para a sociedade.-----
37 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
38 Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey** encerrou a
39 sessão às onze horas e trinta e oito minutos, agradecendo a presença e a
40 colaboração de todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos em
41 retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior,
42 mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2083 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

1 Senhora Vice-Presidente no exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo
2 na data de sua aprovação.....
3
4
5 CREA-SP
6 Aprovado em Sessão Plenária nº 2084
7 São Paulo, 19 de maio de 2022
8
9
10
11 Eng. Civ. Ligia Marta Mackey
12 Creasp nº 5060222853
13 Vice-Presidente no exercício da Presidência
14
15
16
17
18 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
19 Creasp nº 5069407484
20 Diretor Administrativo